

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 198

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.371, DE 30 DE MAIO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe confere o item 19, do artigo 8º, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 28 de março de 1971, e de conformidade com o disposto nos artigos 5º e 9º da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, combinado com o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 2.123, de 1 de dezembro de 1953 e tendo em vista o constante do processo nº 51.977-71, resolve:

Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972:

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para 2ª Categoria

1ª por antiguidade:

— Paulo de Albuquerque Jungmann, em vaga criada pelo Decreto número 70.283, de 15 de março de 1972. — *Eliseu Rezende.*

PORTARIA Nº 172-DES, DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 28 de março de 1971, e o constante do processo administrativo nº 12.689-1970, resolve renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio da rodovia BR-262, entre as estacas 720 e 828, no trecho Realeza-Manhuaçu, e reduzir a largura dessa faixa, de 80 para 48 metros, simétrica em relação ao eixo da estrada, no trecho compreendido entre as estacas 720 e 828, numa extensão de 2,160 km, bem como as construções e ou melhorias porventura nela encontradas, tudo de conformidade com o projeto aprovado pelo Sr. Diretor de Planejamento, em 8 de setembro de 1972, segundo os desenhos números PEET-2.443-72 e PEET-2.444-72, depositados no Arquivo Técnico deste Departamento. — *Eliseu Rezende.*

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Re-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

gimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 28 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.217, de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 2.443 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1969:

I — Na Série de Classes de *Motociclista* — Código CT-401

1 — Da Classe B-10 para C-12

1a) por merecimento:

— Pedro Conrado de Souza, matrícula nº 2.111.029, em vaga originária da aposentadoria de Sebastião Geraldo da Silva;

2b) por antiguidade:

— José Raimundo Nascimento dos Santos, matrícula nº 1.048.502, em vaga originária da aposentadoria de José Marques Pereira;

2 — Da Classe A-8 para B-10

2a) por merecimento:

— Francisco Pereira Tavares, matrícula nº 2.098.164, em vaga decorrente da promoção de Pedro Conrado de Souza;

— Pedro Abbatti, matrícula número 2.090.998, em vaga originária do falecimento de Gilberto Ferreira Pinto;

2b) por antiguidade:

— Edmundo Gomes Bezerra, matrícula nº 2.088.722, em vaga decorrente da promoção de José Raimundo Nascimento dos Santos.

Nº 2.444 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1969:

I — Na Série de Classes de *Motociclista* — Código CT-401

1 — Da Classe B-10 para C-12

1a) por merecimento:

— Durval Prestes, matrícula número 2.111.034, em vaga originária da aposentadoria de Sebastião Custódio da Silva;

2 — Da Classe A-8 para B-10

2a) por merecimento:

— Zozimo Gonçalves, matrícula número 2.156.458, em vaga decorrente da promoção de Durval Prestes;

— Waldemar Gabriel do Nascimento, matrícula nº 2.088.804, em vaga originária do falecimento de Germano Raiman;

2b) por antiguidade:

— Manoel Otávio da Silva, matrícula nº 2.088.743, em vaga originária da aposentadoria de Carlos Cabral de Souza.

Nº 2.445 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1969:

I — Na Série de Classes de *Motociclista* — Código CT-401

1 — Da Classe B-10 para C-12

1ª) por merecimento:

— João Pereira Filho, matrícula nº 2.141.756, em vaga originária da aposentadoria de Augusto Praes;

2 — Da Classe A-8 para B-10

2a) por merecimento:

— Felipe Vasques, matrícula número 2.156.442, em vaga decorrente da promoção de João Pereira Filho;

— Pedro Ferreira Campos, matrícula nº 2.098.425, em vaga originária da aposentadoria de José Suzano de Melo;

— Severino Lourenço de Lima, matrícula nº 2.027.112, em vaga originária da aposentadoria de Flavio Antunes Marques;

2b) por antiguidade:

— Antonio Pires, matrícula número 2.124.904, em vaga originária da aposentadoria de Gaspar de Oliveira Martins.

Nº 2.446 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1968:

I — Na Série de Classes de *Motociclista* — Código CT-401

1 — Da Classe B-10 para C-12

1b) por antiguidade:

— Amador Fernandes, matrícula nº 2.100.069, em vaga originária da aposentadoria de José da Silva Costa;

2 — Da Classe A-8 para B-10

2a) por merecimento:

— Benedito Soares, matrícula número 2.091.455, em vaga decorrente da promoção de Amador Fernandes;

2b) por antiguidade:

— Francisco Jordam, matrícula nº 2.051.847, em vaga originária da exoneração de Alfredo Miranda;

Nº 2.447 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1968:

I — Na Série de Classes de *Motociclista* — Código CT-401

1 — Da Classe A-8 para B-10

— Silvano Ribeiro, matrícula número 2.124.909, em vaga originária da aposentadoria de João Carneiro de Faria.

Nº 2.448 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1968:

I — Na Série de Classes de *Motociclista* — Código CT-401

1 — Da Classe B-10 para C-12

1ª) por merecimento:

— Orlandino Ferreira de Castro, matrícula nº 2.111.014, em vaga originária da aposentadoria de Cezario Firmino;

2 — Da Classe A-8 para B-10

1ª) por merecimento:

— João Fellsbino da Silva Netto, matrícula nº 2.090.758, em vaga decorrente da promoção de Orlandino Ferreira de Castro;

1b) por antiguidade:

— José de Oliveira Montanha, matrícula nº 2.068.739, em vaga originária da aposentadoria de Valter Figueira de Souza.

Nº 2.449 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1967:

I — Na Série de Classes de *Motociclista* — Código CT-401

1 — Da Classe B-10 para C-12

1a) por merecimento:

— Floriano Azevedo Santos, matrícula nº 2.108.152, em vaga originária do falecimento de Elveto de Freitas Lopes;

2 — Da Classe A-8 para B-10

2a) por merecimento:

— Sebastião Pacheco, matrícula número 2.124.918, em vaga decorrente da promoção de Floriano Azevedo Santos;

2b) por antiguidade:

— Jordão Mimim da Silva, matrícula nº 1.044.036, em vaga originária da aposentadoria de Louísio Vieira dos Santos.

Nº 2.450 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nú-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE CRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCONÁRIOS	
Semestre	Gr\$ 50,00	Semestre	Gr\$ 37,50
Ano	Gr\$ 100,00	Ano	Gr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Gr\$ 120,00	Ano	Gr\$ 90,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais ensaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciando sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias de vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

mero 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1967:

I — Na Série de Classes de Motorista — Código CT-401

1 — Da Classe A-8 para B-10

1a) por merecimento:

Francisco Ferreira de Souza, matrícula nº 2.119.089, em vaga originária da exoneração de Manoel Carlos Trocoll.

Nº 2.451 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-71) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967.

I — Na Série de Classes de Motorista — Código CT-401

1 — Da Classe B-10 para C-12

1b) por antiguidade:

Germano Raimann, matrícula número 2.124.893, em vaga originária da aposentadoria de José Ferreira Filho;

2 — Da Classe A-8 para B-10

2a) por merecimento:

Sebastião Weiber, matrícula número 2.124.907, em vaga originária da aposentadoria de Vicente Ferreira de Araújo;

2b) por antiguidade:

José da Costa, matrícula número ... 2.091.895, em vaga decorrente da promoção de Germano Raimann.

Nº 2.452 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966.

I — Na Série de Classes de Motorista — Código CT-401

1 — Da Classe A-8 para B-10

1a) por merecimento:

João Costa Sobrinho, matrícula número 2.098.285, em vaga originária do falecimento de Antonio de Sá Vieira.

Nº 2.453 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nú-

mero 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1966.

I — Na Série de Classes de Motorista — Código CT-401

1 — Da Classe A-8 para B-10

1a) por merecimento:

Emílio Alves da Cruz, matrícula número 2.111.027, em vaga originária da aposentadoria de Vassílio Cikatski.

Nº 2.454 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial (Lei número 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1966.

I — Na Série de Classes de Motorista — Código CT-401

1 — Da Classe B-10 para C-12

1a) por merecimento:

João Mendes Lopes, matrícula número 2.092.234, em vaga originária do falecimento de André Ferreira da Costa;

2 — Da Classe A-8 para B-10

1a) por merecimento:

Jacinto Pereira Caldas, matrícula nº 1.389.338, em vaga decorrente da promoção de João Mendes Lopes; Manoel Simões dos Santos, matrícula nº 2.124.897, em vaga originária da aposentadoria de Marcos Weiber;

1b) por antiguidade:

Valdevino Cardoso, matrícula número 2.098.297, em vaga originária da demissão de Benedito Alves dos Santos.

Nº 2.455 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1965.

I — Na Série de Classes de Motorista — Código CT-401

1 — Da Classe B-10 para C-12

1a) por merecimento:

Nelson dos Santos Cordeiro, matrícula nº 2.109.300, em vaga originária do falecimento de Francisco de Pau-

2 — Da Classe A-8 para B-10

1a) por merecimento:

André Francisco Clemente, matrícula nº 2.108.053, em vaga decorrente da promoção de Nelson dos Santos Cordeiro;

1b) por antiguidade:

Miguel Dantas Canário, matrícula nº 2.108.351, em vaga originária da aposentadoria de Isaias Querino ou Silva.

Nº 2.456 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1965.

I — Na Série de Classes de Motorista — Código CT-401

1 — Da Classe B-10 para C-12

1b) por antiguidade:

Raimundo Gonçalves Sobrinho, matrícula nº 1.044.935 em vaga originária da aposentadoria de Albano Augusto Videira;

2 — Da Classe A-8 para B-10

1a) por merecimento:

Raimundo Januário da Silva, matrícula nº 1.044.100 em vaga decorrente da promoção de Raimundo Gonçalves Sobrinho.

Nº 2.457 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial (Lei número 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1964.

I — Na Série de Classes de Motorista — Código CT-401

1 — Da Classe B-10 para C-12

1a) por merecimento:

Djalma Ribeiro, matrícula número 2.124.892, em vaga originária da aposentadoria de Avelino Alencar de Oliveira;

2 — Da Classe A-8 para B-10

1a) por merecimento:

Ary Stanck, matrícula nº 2.129.152, em vaga decorrente da promoção de Djalma Ribeiro;

1b) por antiguidade:

Joaquim Meireles de Lima, matrícula nº 1.020.223, em vaga originária da demissão de José Ribamar de Souza.

Nº 2.458 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial. (Lei número 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1963.

I — Na Série de Classes de Motorista — Código CT-401

1 — Da Classe A-8 para B-10

1a) por merecimento:

Otacílio de Oliveira, matrícula número 2.166.452, em vaga originária do falecimento de Eleodoro Barbosa; Waldemar Miguel, matrícula número 2.129.074, em vaga originária do falecimento de Vicente Pitandi Filho.

Nº 2.459 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1964.

I — Na Série de Classes de Motorista — Código CT-401

1 — Da Classe A-8 para B-10

1a) por merecimento:

João Batista, matrícula nº 1.164.344, em vaga originária da aposentadoria de Waldemar da Costa Bezerra.

Nº 2.460 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1964.

I — Na Série de Classes de Motorista — Código CT-401

1 — Da Classe B-10 para C-12

1a) por merecimento:

Miron Comechen, matrícula número 2.124.883, em vaga originária do falecimento de José Gregório Alves;

2 — Da Classe A-8 para B-10
 1b) por antiguidade:
 Vivaldino Rosa de Athayde, matrícula nº 2.129.072, em vaga decorrente da promoção de Miron Comechen.
 Nº 2.461 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-71) desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1968.
 I — Na Série de Classes de Escriturário — Código AF-202
 1 — Da Classe A-8 para B-10
 1a) por merecimento:
 Marina Maia da Costa Lima, matrícula nº 1.019.671 em vaga originária do falecimento de José de Albuquerque Brasileiro.
 Nº 2.462 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1967.
 I — Na Série de Classes de Escriturário — Código AF-202
 1 — Da Classe A-8 para B-10
 1a) por merecimento:
 Otton Nunes Lopes, matrícula número 2.032.632, em vaga originária do falecimento de José Joaquim Landulfo Medrado Junior.
 1b) por antiguidade:
 Luciano da Silva Ferreira, matrícula nº 2.082.668, em vaga originária da demissão de Henrique Arias Rodrigues.
 Nº 2.463 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1966.
 I — Na Série de Classes de Escriturário — Código AF-202
 1 — Da Classe A-8 para B-10
 1a) por merecimento:
 Suely Brahim Carames, matrícula nº 2.111.385, em vaga originária da exoneração de Dagmar Finizola de Sá.
 Nº 2.464 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1968.
 I — Na Série de Classes de Escriturário — Código AF-202
 1 — Da Classe A-8 para B-10
 1a) por merecimento:
 Rubens da Silva, matrícula número 2.092.930, em vaga originária da exoneração de Francisco José Jansen Ferreira.
 Nº 2.465 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1965.
 I — Na Série de classes de Escriturário — Código AF-202
 1 — Da Classe A-8 para B-10
 1a) por merecimento:
 Julio Tarnowski, matrícula número 2.111.004, em vaga originária do falecimento de Aureo Bartolomeu de Santana.
 Nº 2.466 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1965.
 I — Na Série de Classes de Escriturário — Código AF-202
 1 — Da Classe A-8 para B-10
 1a) por merecimento:
 Antonio Carlos Horta Murta Filho, matrícula nº 2.112.309, em vaga originária da aposentadoria de José Geraldo da Silva.
 Nº 2.467 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1964.

I — Na Série de Classes de Escriturário — Código AF-202
 1 — Da Classe A-8 para B-10
 1a) por antiguidade:
 Sebastião Tavares, matrícula número 2.087.885, em vaga originária da demissão de José Emanuel da Silva.
 Nº 2.468 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei número 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1970.
 I — Na Série de Classes de Escriturário — Código AF-202
 1 — Da Classe A-8 para B-10
 1a) por merecimento:
 Claudio Vanderley, matrícula número 2.099.013, em vaga originária da exoneração de Gastão D'Avilla Arreguy.
 Nº 2.469 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967.
 I — Na Série de Classes de Escriturário — Código AF-202
 1 — Da Classe A-8 para B-10
 1a) por merecimento:
 Astrogilda Moraes Gomes, matrícula nº 1.008.874, em vaga originária da nomeação por acesso de José Vieira Paschoal da Costa.
 Nº 2.470 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967.
 I — Na Série de Classes de Eletricista Instalador — Código A-802
 1 — Da Classe B-9 para C-10
 1a) por merecimento:
 Elias Jorge Matte, matrícula número 1.008.666, em vaga originária da aposentadoria de José Angeio Corrêa;
 2 — Da Classe A-8 para B-9
 2a) por merecimento:
 Marco Antonio Cimini, matrícula nº 1.993.452, em vaga decorrente da promoção de Elias Jorge Matte;
 Oswaldo Costa, matrícula número 1.008.853, em vaga originária da aposentadoria de Euvaldo Raimundo Pinto.
 Nº 2.471 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1967
 I — Na Série de Classes de Eletricista Instalador — Código — A — 802
 1 — Da Classe B-9 para C-10
 1b) por antiguidade
 — Pacifico da Silva Lima, matrícula 1.009.362, em vaga originária da aposentadoria de Miguel Teixeira;
 2 — Da Classe A-8 para B-9
 1b) por antiguidade
 — Manoel Barboza da Silva, matrícula 1.008.647, em vaga decorrente da promoção de Pacifico da Silva Lima.
 Nº 2.472 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1966
 I — Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306
 1 — Da Classe B-9 para C-10
 1b) por antiguidade
 — Sebastião Gilson Chaves, matrícula 1.013.082, em vaga originária da aposentadoria de Antonio Costa Pinto;

2 — Da Classe A-8 para B-9
 2a) por merecimento
 — Francisco Vicente de Andrade, matrícula 1.009.226, em vaga decorrente da promoção de Sebastião Gilson Chaves;
 — Brasil Luiz Lopes, matrícula .. 1.008.754, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Luiz Pissurno.
 Nº 2.473 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1968
 I — Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306
 1 — Da Classe A-8 para B-9
 1a) por antiguidade
 — Wenceslau Alvarez, matrícula .. 1.048.498, em vaga originária da aposentadoria de Gerson Vieira Farias.
 Nº 2.474 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1966
 I — Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306
 1 — Da Classe B-9 para C-10
 1a) por merecimento
 — Vitorino Caron, matrícula 1.009.388, em vaga originária da aposentadoria de Julio Parelli;
 2 — Da Classe A-8 para B-9
 1a) por merecimento
 — José Sabino da Costa, matrícula 1.013.272, em vaga decorrente da promoção de Vitorino Caron.
 Nº 2.475 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1967
 I — Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306
 1 — Da Classe C-10 para D-12
 1b) por antiguidade
 — Domicio Grigi, matrícula 1.009.687, em vaga originária da aposentadoria de José Maximiliano Hannes;
 2 — Da Classe B-9 para C-10
 2a) por merecimento
 — Aristides Gelbecke, matrícula .. 1.009.376, em vaga originária da aposentadoria de José Nunes Sobreira;
 2b) por antiguidade
 — Benedito Gonçalves Pereira, matrícula 1.013.080, em vaga decorrente da promoção de Domicio Grigi;
 3 — Da Classe A-8 para B-9
 3a) por merecimento
 — Ariston Anastácio Serpa, matrícula 1.033.645, em vaga decorrente da promoção de Benedito Gonçalves Pereira;
 — José Carneiro da Silva, matrícula 1.013.060, em vaga decorrente da promoção de Aristides Gelbecke.
 Nº 2.473 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1967
 I — Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306
 1 — Da Classe A-8 para B-9
 1a) por merecimento
 — Antonio Barreto, matrícula 1.020.379, em vaga originária da aposentadoria de João Custódio dos Santos.

Nº 2.477 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1968
 I — Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306
 1 — Da Classe B-9 para C-10
 1a) por merecimento
 — José Segundo Teles Barreto, matrícula nº 1.008.573, em vaga originária da aposentadoria de Djalma Kanatta Tabaoda;
 2 — Da Classe A-8 para B-9
 2a) por merecimento
 — Ardalpio Roglin, matrícula ... 1.028.009, em vaga decorrente da promoção de José Segundo Teles Barreto.
 Nº 2.478 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1966
 I — Na Série de Classes de Condução de Topografia — Código — ... P-1205
 1 — Da Classe A-11 para B-13
 1a) por antiguidade
 — Hilton Gonçalves de Lima, matrícula 1.028.127, em vaga originária do falecimento de Francisco Pereira Queiros.
 Nº 2.479 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1969
 I — Na Série de Classes de Condução de Topografia — Código — ... P-1205
 1 — Da Classe A-11 para B-13
 1a) por merecimento
 — Altamirando Matos de Andrade, matrícula 1.019.606, em vaga originária da aposentadoria de Luiz Pereira de Oliveira.
 Nº 2.480 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1969
 I — Na Série de Classes de Condução de Topografia — Código — P-1205
 1 — Da Classe A-11 para B-13
 1a) por merecimento
 — Luiz Geraldo Tavares de Melo, matrícula nº 1.021.366, em vaga originária do falecimento de Eduardo Bargas.
 Nº 2.481 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1970
 I — Na Série de Classes de Condução de Topografia — Código — P-1205
 1 — Da Classe A-11 para B-13
 1b) por antiguidade
 — Raimundo Alves da Silva, mat. nº 1.013.460, em vaga originária da aposentadoria de Josue Mario Caldas.
 Nº 2.482 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1970
 I — Na Série de Classes de Condução de Topografia — Código — P-1205
 1 — Da Classe A-11 para B-13
 1b) por antiguidade
 — Marcello Leite Farias, mat. número 1.029.560, em vaga originária da demissão de Guilhermino de Vasconcelos.

Nº 2.483 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1971

I — Na Série de Classes de Condutor de Topografia — Código — P-1205

1 — Da Classe A-11 para B-13

1a) por merecimento

— Expedito Ferreira, mat. número 1.013.247, em vaga originária da aposentadoria de Jorge Hermogenes de Andrade. — *Eliseu Resende.*

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 938.1-72

Em 22 de agosto de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 257-72 e DNPVN número 513-72, bem como o deliberado na 938.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 32-72, de 4 de agosto de 1972, no valor global de Cr\$ 1.882.500,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Dragagem, para a execução de serviços de dragagem da bacia de evolução e do canal de acesso ao Porto de Angra dos Reis (RJ).

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 1972. — *H. Araujo Góes — Benjamim Cruz.*

RESOLUÇÃO 938.2-72

Em 22 de agosto de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, letra B, item 26, da Lei nº 4.213-63, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 248-72 e DNPVN 9.155, de 1972, bem como o que ficou deliberado na 938.ª Reunião Ordinária realizada em 22 de agosto de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e alienação de materiais do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, constantes dos 4 Termos de Vistoria elaborados pela Comissão designada pela Portaria "P" 500-DG, de 27 de outubro de 1970, complementada pela de número "P" 382-DG, de 3 de agosto de 1971.

II — Determinar que o produto da alienação dos materiais referidos no inciso anterior seja escriturado como receita do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de acordo com o disposto no art. 12, alínea "f", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 1972. — *H. Araujo Góes — Paulo Pinno Ferreira da Silva.*

RESOLUÇÃO Nº 938.3-72

Em 22 de agosto de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 8, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 307-71 e DNPVN nº 6.544-72, bem como o que ficou deliberado na 938.ª

Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 1972, resolve:

I — Aprovar a consolidação da tarifa do Porto de Imbituba, na forma do anexo.

II — Revogar em consequência, para o Porto referido no inciso I, as Portarias ns. 214, 5.026 e 5.022, respectivamente, de 20 de março de 1970, 19 de janeiro de 1971 e 13 de janeiro de 1972.

III — Determinar, para o mesmo Porto, que o adicional instituído pela Portaria nº 5.571, de 9 de dezembro de 1971, continue a incidir sobre a tarifa ora aprovada, até que o produto de sua arrecadação atinja a importância de Cr\$ 1.100.498,11 (hum milhão, cem mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e onze centavos), quando, então, ficara automaticamente revogado.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, sugerindo que o ato homologatório tenha vigência a partir da sua publicação no *Diário Oficial*.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 1972. — *H. Araujo Góes — Manoel Poggi de Araujo.*

RESOLUÇÃO Nº 939.1-72

Em 25 de agosto de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o item 1 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN

n.º 30-72 e DNPVN nº 8.388-72, bem como o deliberado na 939.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de Cabedalo, o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos do referido Porto de Cr\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros) para Cr\$ 65.000,00 (seiscentos e cinco mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que se eleva de Cr\$ 197.937.000,00 (cento e noventa e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil cruzeiros) para Cr\$ 198.275.000,00 (cento e noventa e oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução número 909.1-72, de 12-5-72.

III — Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro, que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1972. — *H. Araujo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 939.2-72

Em 25 de agosto de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 240-72 e DNPVN nº 8.735-72, bem como o que ficou deliberado na 939.ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação dos materiais inservíveis pertencentes ao acervo do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Itajai, relacionados no Processo DNPVN nº 8.735-72.

II — Determinar que o produto da alienação dos materiais, referidos no inciso I, seja escriturado como receita do Departamento, conforme estabelece a Lei nº 4.213-63, art. 12, alínea "f".

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1972. — *H. Araujo Góes — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 939.3-72

Em 25 de agosto de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213-63, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 204-72 e DNPVN nº 8.482, de 1972, bem como o que ficou deliberado na 939.ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação dos materiais inservíveis e obsoletos, pertencentes ao acervo do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Aracaju, relacionados nos Termos de Vistoria constantes do Processo DNPVN número 8.482-72.

II — Determinar que o produto da alienação dos materiais, referidos no inciso I, seja escriturado como receita do Departamento, conforme estabelece a Lei nº 4.213-63, art. 12, alínea "f".

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1972. — *H. Araujo Góes — Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

RESOLUÇÃO Nº 940.1-72

Em 29 de agosto de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 266-72 e DNPVN nº 7.254-72, bem como o deliberado na 940.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 1972, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 3-72, de 21 de junho de 1972 pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajusta com Tucumã Planejamento e Construções Ltda., as obras de construção do Modelo de Fundo Movei do Porto de Santos, a ser executado no Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, no valor global de Cr\$ 33.627,00 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros).

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 1972. — *H. Araujo Góes.*

RESOLUÇÃO Nº 940.2-72

Em 29 de agosto de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 265-72 e DNPVN nº 7.749-72, bem como o deliberado na sua 940.ª Reunião Ord-

TURISMO

INCENTIVOS FISCAIS

Decreto-lei nº 1.191, de 27-10-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.186

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

nária, realizada em 29 de agosto de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 34-72, de 8 de agosto de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Companhia Brasileira de Dragagem (CBD), para a execução dos serviços de recomposição dos espiões de proteção das Praias da Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, no valor global de Cr\$ 1.848.000,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e oito mil cruzeiros).

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 1972. — H. Araujo Góes. — Astoril da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO Nº 940.3-72

Em 29 de agosto de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 1, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 30-72 e DNPVN n.º 5.352-72, bem como o deliberado na 940.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de Aracaju (Se), o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos do referido Porto de Cr\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros), para Cr\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que se eleva de Cr\$ 198.275.000,00 (cento e noventa e oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para Cr\$ 198.295.000,00 (cento e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução número 939.1-72, de 25-8-72.

III — Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro, que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exm. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabeleça o § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 1972. — H. Araujo Góes — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 940.4-72

Em 29 de agosto de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 153-87 e DNPVN n.º 14.068-69, bem como o deliberado na 940.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação n.º 31-72, de 3 de agosto de 1972, que declara liquidadas, de comum acordo, as condições estabelecidas no Termo de Ajuste n.º 23-67, de 30 de março de 1967, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Everest Engenharia e Comércio, referente ao fornecimento e instalação de equipamentos e a execução de obras de construção civil da estação de tratamento de água, para o abastecimento do Por-

to de Cabedelo (Pb), ficando, em consequência de alterações havidas no projeto, modificado o seu valor global, que passa de Cr\$ 138.760,39 (cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta cruzeiros e trinta centavos), para Cr\$ 169.237,32 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e dois centavos), ratificando-se, de outra parte, a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 1972. — H. Araujo Góes — Lutz Carlos Veiga do Amaral.

RESOLUÇÃO Nº 941.1-72

Em 1.º de setembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 30-72 e DNPVN n.º 8.351-72, bem como o deliberado na 941.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1.º de setembro de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de Santos (SP), o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global dos recursos do referido Porto de Cr\$ 112.669.000,00 (cento e doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 135.207.000,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e sete mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que se eleva de Cr\$ 198.295.000,00 (cento e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 220.838.600,00 (duzentos e vinte milhões, oitocentos e trinta e oito mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução número 940.3-72, de 29-8-72.

III — Estabelecer que os recursos constantes do anexo ora aprovado poderão continuar a ser aplicados, até a data da homologação de outro, que o substitua, desde que empenhados no exercício de 1972.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabeleça o § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 1.º de setembro de 1972. — H. Araujo Góes — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 941.2-72

Em 1.º de setembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 26, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 251-72 e DNPVN n.º 8.626-72, bem como o deliberado na 941.ª Reunião Ordinária, realizada em 1.º de setembro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa dos materiais inservíveis, pertencentes ao acervo do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a responsabilidade da Administração Central, relacionados no Processo DNPVN número 8.626-72.

II — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a ceder os materiais referidos no inciso I, ao Instituto Nacional de Educação de Surdos.

Sala das Reuniões, 1.º de setembro de 1972. — H. Araujo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 941.3-72

Em 1.º de setembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, artigo 6º, letra B, item 28, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 255-72 e DNPVN número 7.820-72, bem como o que ficou deliberado na 941.ª Reunião Ordinária, realizada em 1.º de setembro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de materiais inservíveis do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a responsabilidade da Administração Central, constantes dos 7 (sete) Termos de Vistoria, elaborados pela Comissão designada pela Portaria P-500-DG, de 27 de outubro de 1970, complementada pela de n.º P-382-DG, de 3 de agosto de 1971.

II — Determinar que o produto da alienação dos materiais referidos no inciso anterior seja escriturado como receita do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de acordo com o disposto no art. 12, alínea "f", da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 1.º de setembro de 1972. — H. Araujo Góes — Manoel Poggi de Araujo.

RESOLUÇÃO Nº 941.4-72

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e, do inciso A, do artigo 6º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.ºs 259-72 260-72 e 261-72 e DNPVN números 9.088-72, 9.091-72 e 9.092-72 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 941.ª Reunião Ordinária, realizada em 1 de setembro de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do artigo 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de melhoramentos de terrenos de marinha:

1 — Terreno acrescido de marinha, lote 6, da Quadra "F", do loteamento denominado Sítio do Meio situado na Avenida Canal, no bairro de Boa Viagem, Freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Alvaro Magalhães Filho.

2 — Terreno acrescido de marinha, lote n.º 704, beneficiado com o prédio n.º 32, situado na Rua Vicência, no bairro do Pina, Freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Alfredo Marques da Silva.

3 — Terreno acrescido de marinha, lote n.º 15, da Quadra "G", do loteamento denominado Sítio do Meio, situado na Rua Princesa, bairro de Boa Viagem, Freguesia de Afogados, em Recife Estado de Pernambuco, em nome de Anna Maria Lucena de Oliveira Cavalcanti.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do artigo 6º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 1.º de setembro de 1972. — H. Araujo Góes. — Lutz Carlos Veiga do Amaral.

RESOLUÇÃO Nº 941.5-72

Em 1 de setembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei n.º 185-67, e

Considerando o disposto no Decreto n.º 70.917, de 3 de agosto de 1972;

Considerando que o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em cumprimento ao referido Decreto deve adquirir maquinarias, equipamentos e outros materiais para implantar instalações destinadas ao carregamento de cereais, que deverão ser projetadas, planejadas, fornecidas e montadas nos Portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande, e também, nas mesmas condições, para um terminal de carne e instalações de manipulação para carne congelada no mesmo Porto do Rio Grande;

Considerando que as Contratadas estão habilitadas e capacitadas a assumirem a execução do projeto, planejamento, fornecimento, montagem e obras civis das referidas instalações e armazém frigorífico;

Considerando as razões contidas na Exposição Conjunta n.º 5-SG, assinada pelos Exmos. Srs. Ministros do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e dos Transportes, que consubstanciam a urgência exigida para o melhoramento e ampliação dos Portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande, em decorrência do caráter prioritário atribuído ao Programa dos Corredores de Exportação;

Considerando os termos da Carta de Intenção firmada pelos Excelentíssimos Srs. Ministros da Fazenda e dos Transportes, acima indicados, datada de 8 de junho de 1972 manifestando plena concordância com a Proposta elaborada e apresentada pelas Contratadas com a referência à Renovação e Modernização dos mencionados Portos, através da Carta BITRL-016, de 2 de junho de 1972, e complementada por outra carta das Contratadas, de 20 de junho de 1972, e, ainda, tendo em vista o Contrato de Financiamento entre o Governo do Brasil e o Dai-ichi Kangyo Bank, Ltd., de Tóquio, Japão, com base no Decreto n.º 70.917, de 3 de agosto de 1972;

Considerando, ainda, o que consta dos Processos CNPVN n.º 275-72 e DNPVN n.º 10.029-72;

Considerando, finalmente, o deliberado na 941.ª Reunião Ordinária, realizada em 1 de setembro de 1972, resolve:

I — Aprovar o Contrato de 23 de agosto de 1972 e seu respectivo Aditivo, da mesma data, firmados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Ishikawajima-Harima-Heavy Industries Co. Ltd., e C. Itoh & Co., Ltd., para melhoramento e expansão dos Portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande, no valor de Cr\$ 330.521.268,35 (trezentos e trinta milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos), assim desdobrado:

II — Em yen japoneses, no montante de Y 10.942.940.000,00 (dez bilhões, novecentos e quarenta e dois milhões e novecentos e quarenta mil yen japoneses), o qual, se convertido em cruzeiros, à taxa de Y 05.00 (trezentos e cinco yen japoneses) iguais a US\$ 1.00 (hum dólar americano) igual a Cr\$ 5,915 (cinco cruzeiros e noventa e um centavos e cinco décimos de centavos) importará em Cr\$ 212.221.268,35 (duzentos e doze milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos);

III — em cruzeiros, no montante de Cr\$ 118.300.000,00 (cento e dezoito milhões e trezentos mil cruzeiros),

correspondentes às suas respectivas faixas de serviços e respectivos preços;

a) parcela de Montagem e Fornecimento do Mercado Brasileiro, no montante de Cr\$ 57.338.566,50 (cinquenta e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos); e,

b) parcela de Obras de Engenharia Civil, no montante de Cr\$... 60.901.431,50 (sessenta milhões, nove-

centos e um mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos).

IV — Submeter esta Resolução à decisão do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, para os efeitos no disposto no artigo 126, § 3º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Sala das Reuniões, 1 de setembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 733 — Designar Ana Lucia Rangel Morechita, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Mauricio de Paula Eduardo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968.

Nº 734 — Dispensar Cleide Santos Frota, dos encargos de Secretária do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, para os quais foi designada pela Portaria ... SUNAB nº 221, de 5 de maio de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 12-5-69.

Nº 736 — Designar Dulce Corrêa Monteiro Madalen, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Projetos da Divisão de Estudos e Pesquisas no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 199, de 29 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 13-3-72.

PORTARIA SUNAB Nº 737, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968 e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Dispensar Cesar de Castro e Silva, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.331, de 5-12-69, publicada no Diário Oficial da União de 10-1-69. — Glauco Carvalho.

Processo SUNAB nº 595-72

Firma: Tondo S.A. Indústria e Comércio

Município: Bento Gonçalves

Estado: Rio Grande do Sul

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de

moagem de 29.348 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 2.542/40, de propriedade da empresa Tondo S.A. Indústria e Comércio, localizado no município de Bento Gonçalves — Estado do Rio Grande do Sul e, do consequente cancelamento do registro nº 10.078-55, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro nº 2.542-40; conforme despacho do dia 29-9-72 do Diretor Substituto do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB nº 20.956-71

Firma: Comércio e Indústria Brochmann S.A.

Município: Porto Alegre

Estado: Rio Grande do Sul

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 95.155 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 3.256-59, de propriedade da empresa Comércio e Indústria Brochmann S.A., localizado no município de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul e do consequente cancelamento do registro nº 1.554-49, cuja capacidade

de moagem foi incorporada à homologada para o registro nº 3.256-59, conforme despacho do dia 29-9-72 do Diretor Substituto do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB nº 1.926-72

Firma: Moinhos de Trigo Indígena S.A.

Município: Canoas

Estado: Rio Grande do Sul

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 57.569 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 9.691-56, de propriedade da empresa Moinhos de Trigo Indígena S.A., localizado no município de Canoas — Estado do Rio Grande do Sul e do consequente cancelamento do registro nº 1.517-54, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro nº 9.691-56, conforme despacho do dia 29 de setembro de 1972 do Diretor Substituto do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB nº 11.481-72

Firma: Comércio e Indústria Brochmann S.A.

Município: Porto Alegre

Estado: Rio Grande do Sul

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 15.167 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 4.581-53, de propriedade da empresa Comércio e Indústria Brochmann S.A., localizado no município de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul e do consequente cancelamento do registro nº 11.962-55, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro nº 4.581-53, conforme despacho do dia 29 de setembro de 1972 do Diretor Substituto do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB nº 12.230-72

Firma: Moinho Globo — Indústria e Comércio Ltda.

Município: Sertãoópolis

Estado: Paraná

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 10.632 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 2.118-59, de propriedade da empresa Moinho Globo — Indústria e Comércio Ltda., localizado no município de Sertãoópolis — Estado do Paraná e do consequente cancelamento do registro nº 1.304-53, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro número ... 2.118-59, conforme despacho do dia 29 de setembro de 1972 do Diretor Substituto do Departamento de Trigo — Francisco Machado Gonçalves Ferreira.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 27 de setembro de 1972 (Seção I — Parte II), página nº 3.361, da Portaria SUNAB nº 678, de 14 de setembro de 1972,

Onde se lê:

... de 14-4-69"

Leia-se:

... de 1-4-68"

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Miguel Uchôa de Albuquerque, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13-A, matrícula número 2.107.321, do Quadro de Pessoal da ... SUNAB, para substituir Clélia de Carvalho — comissionada sem vínculo, Chefe da Seção de Processamento de Autos, da Divisão de Fiscalização desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Américo Carneiro da Rocha.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 2.200 — Tornar sem efeito a Portaria nº 922, de 3-5-72, publicada no Diário Oficial de 29-5-72, que nomeou Ney Brandão, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras, do Departamento de Recursos Fundiários, deste Instituto.

Nº 2.201 — Conceder dispensa a Augusto Cláudio Duarte, Assistente de Administração, nível 9-B deste Instituto, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Discriminação de Terras — DFT-2, da Divisão de Alienação de Terras, do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto.

Nº 2.202 — Conceder dispensa a José Assis Gonçalves, Auxiliar Técnico, referência 7, faixa "B", servidor CLT deste Instituto, dos encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Secretaria de Planejamento e Cordonação, da Parte

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO Nº 1.199

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto.

N.º 2.203 — Conceder dispensa a José Moreira da Silva, Auxiliar Técnico, referência 7, faixa "B", da função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Regularização de Domínio e Posse — DFT-2, da Divisão de Terras Públicas, do Departamento de Recursos Fundiários do ex-IBRA.

N.º 2.204 — Conceder dispensa a Sheila Maria de Carvalho, Auxiliar Administrativo, referência 7, faixa "B", servidora CLT, deste Instituto, dos encargos concernentes à função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário Administrativo da Divisão de Terras Públicas — DFT, do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

N.º 2.205 — Nomear Augusto Cláudio Duarte, Assistente de Administração, nível 9-B, deste Instituto, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Terras Públicas — DFT, do Departamento de Recursos Fundiários da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

N.º 2.206 — Nomear José Assis Gonçalves, Auxiliar Técnico, referência 7, faixa "B", servidor CLT deste Instituto, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Terras Públicas — DFT, do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIA Nº 2.207, DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR n.º 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Márcia Leão Feltosa Fernandes, Auxiliar Administrativo, referência 7, faixa "B", servidora CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário Administrativo da Divisão de Terras Públicas, do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, criada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP n.º 163-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 2.218 — Conceder dispensa a Elza Burkert Arruda, Auxiliar Administrativo, referência 7, faixa "B", deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Secretaria — DR/4-S/1, da Delegacia Regional do extinto IBRA, no Rio Grande do Sul.

N.º 2.219 — Conceder dispensa a Aldir Martins Jardim, Assistente de

Cadastro e Tributação, referência 10, faixa B, servidor CLT deste Instituto, da Função Gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção Administrativa do Centro Estadual de Cadastro e Tributação do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA, revogando em consequência a Portaria n.º 494, de 6 de novembro de 1969.

N.º 2.220 — Conceder dispensa a Luci Polati, Auxiliar Administrativo, referência 8, faixa C, servidor CLT deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção Financeira do Centro Estadual de Cadastro e Tributação do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA, revogando em consequência a Portaria n.º 615, de 20 de dezembro de 1968.

N.º 2.221 — Conceder dispensa a Rosa Maria Nardim, Auxiliar Administrativo, referência 8, faixa C, servidor CLT deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-6, de Secretária do Centro Estadual de Cadastro e Tributação do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA, revogando em consequência a Portaria n.º 157, de 18 de março de 1969.

N.º 2.222 — Nomear Enildo Diniz Caldeira, Técnico Especialista em Desenvolvimento Agrário, servidor CLT, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR número 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 2.223 — Designar Elza Burkert Arruda, Auxiliar Administrativo, referência 7, faixa "B", servidora CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP n.º 163-72.

N.º 2.224 — Designar Eloisa de Souza Santos, Colaboradora Administrativa, servidora CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP n.º 163-72.

N.º 2.225 — Designar Conrado Coelho Costa, Assistente de Cadastro e Tributação, referência 9, faixa "A", servidor regido pela CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos

concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Coordenadoria Regional de Santa Catarina, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP n.º 163-72.

N.º 2.226 — Designar Patrício Angelo Costa, Auxiliar Administrativo, referência 8, faixa "C", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Pagamento, do Serviço de Pessoal, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP n.º 163-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 1.011, DE 18 DE MAIO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 24 de maio de 1972,

Onde se lê:
Selma Maria Imbiriba, Auxiliar Técnico, Referência 6, Faixa "A",

Leia-se:
Selma Maria Imbiriba Machado, Auxiliar Técnico, Referência 6, Faixa "A".

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 422, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta das Portarias de números 267, de 6 de agosto de 1971 e 48, de 21 de fevereiro de 1972, do Ministro de Estado da Agricultura, bem assim o Acordo de Assistência Técnica para a Reforma Administrativa da SUDEPE, firmado entre os Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral e o da Agricultura, resolve:

Art. 1.º Aprovar a exclusão de Antônio Duran de Oliveira do Grupo-Tarefa criado pela Portaria n.º 144, de 28 de março de 1972, a que se refere o art. 1.º da Portaria n.º 168, de 20 de abril de 1972.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — João Cláudio Dantas Campos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 53-G-8, DE 28 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado das provas escrita e de títulos publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte II, de 17 de julho de 1970, bem como a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República publicada no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I, de 11 de fevereiro de 1971, pág. 1.110 e a disponibilidade horária do interessado.

Resolve designar o professor Hilda dos Santos Leal Porto, portador do Registro definitivo de Professor número F-16131, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professor Auxiliar de Ensino para ministrar 11 (onze) horas semanais de Geografia, o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr\$ 14,13 (quatorze cruzeiros e treze centavos).

PORTARIA Nº 56-I-16, DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado das provas escrita e de títulos publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte II, de 17 de julho de 1970, bem como a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República publicada no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I, de 11 de fevereiro de 1971, pág. 1.110 e a disponibilidade horária do interessado.

Resolve designar o professor Esther Trajman, portador do Registro definitivo de Professor n.º F-13204 — MEC, expedido pelo Ministério da

Educação e Cultura, Professor Auxiliar de Ensino para ministrar 12 (doze) horas semanais de Inglês, o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr\$ 14,13 (quatorze cruzeiros e treze centavos).

PORTARIA Nº 58-C-6, DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado das provas escrita e de títulos publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte II, de 17 de julho de 1970, bem como a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República publicada no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I, de 11 de fevereiro de 1971, pág. 1.110 e a disponibilidade horária do interessado.

Resolve designar o professor Selem Cade, portador do Registro definitivo de Professor número F-1844, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professor Auxiliar de Ensino para ministrar 12 (doze) horas semanais de Ciências, o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr\$ 14,13 (quatorze cruzeiros).

PORTARIA Nº 68-A-FI-1, DE 8 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado das provas escrita e de títulos publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte II, de 17 de julho de 1970, bem como a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República publicada no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I, de 11 de fevereiro

de 1971, pág. 1.110 e a disponibilidade horária do interessado.

Resolve designar o professor Ricardo Jardim Andrade, portador do Registro definitivo de Professor número F-1620, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professor Auxiliar de Ensino para ministrar 9 (nove) horas semanais de Filosofia, o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165, do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr\$ 14,13 (quatorze cruzeiros e treze centavos).

PORTARIA N.º 105-H-1, DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado das provas escritas e de títulos publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte II, de 17 de julho de 1970, bem como a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República publicada no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I, de 11 de fevereiro de 1971, pág. 1.110 e a disponibilidade horária do interessado.

Resolve designar o professor Olma Leobons Mossurunga, portador do Registro definitivo de Professor número 28.306, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professor Auxiliar de Ensino para ministrar 8 (oito) horas semanais de História, o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de Cr\$ 14,13 (quatorze cruzeiros e treze centavos).

PORTARIA N.º 103-Fr-1, DE 14 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado das provas escritas e de títulos publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte II, de 17 de julho de 1970, bem como a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República publicada no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I, de 11 de fevereiro de 1971, página 1.110 e a disponibilidade horária do interessado.

Resolve designar o professor Vera Maria de Almeida Bastos Gomes, portador do Registro definitivo de Professor n.º F-21.756, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, Professor Auxiliar de Ensino para ministrar 9 (nove) horas semanais de Francês, o qual ficará regido pela legislação trabalhista, como preceitua o art. 165 do Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, mediante o pagamento do salário-aula de 14,13 (quatorze cruzeiros e treze centavos).

PORTARIA N.º 105, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

De acordo com o item II, artigo 136 do Decreto-lei n.º 200, de 35 de fevereiro de 1967, suspender o direito, pelo prazo de dois (2) anos, da Firma Panamericana Comércio e Representações Ltda. de licitar com este Colégio, por não ter entregue os materiais dentro do prazo estabelecido, conforme Tomada de Preços n.º 38-72, alegando que os preços foram majorados e por ter devolvido o empenho n.º 383-72, em 12 de setembro de 1972, esta Autarquia.

PORTARIA N.º 106, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II resolve:

Dispensar Wilson Alfredo Rodrigues, Revisor nível 19, matrícula número ... 2.184.486, do Quadro de Pessoas — Parte Permanente do M.E.C., da função de Membro da Comissão de Compras, instituída pela Portaria n.º 48 de 4 de setembro de 1971.

PORTARIA N.º 107, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 99 de 6 de setembro de 1972, que designou comissão de inquérito para apurar abandono de cargo de José David de Mesquita, uma vez que não se trata de funcionário público, mas de pessoa regida pela C. L. T.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1972, 233ª da criação do Seminário São Joaquim, 134ª da conversão em Colégio Pedro II e 7ª da transformação em Autarquia.

PORTARIA N.º 108, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245 de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 100 de 6 de setembro de 1972, que designou comissão de inquérito para apurar abandono de cargo de Henrique Lopes, uma vez que não se trata de funcionário público, mas de pessoa regida pela C. L. T.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1972, 233ª da criação do Seminário São Joaquim, 134ª da conversão em Colégio Pedro Segundo e 7ª da transformação em Autarquia. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

FEDERAL FLUMINENSE UNIVERSIDADE FEDERAL

Com data de 4 de abril de 1972, examinamos o parecer seguinte, que ora complementamos:

"Em cumprimento a determinação de Vossa Magnificência contida no ofício n.º 117-72, referente a correlações de materiais, acumulação de cargos e compatibilidade de horários do Dr. José Benedito Neves, cumpre-nos clarar:

1 — A acumulação de cargos está de acordo com o preceito constitucional a respeito, uma vez que se trata do exercício, em comum de um cargo de Magistério, com outro de caráter técnico-científico.

2 — A correlação de matérias é perfeita, já que se trata do exercício simultâneo, do cargo de médico-radiologista e de professor de matéria afim.

3 — Quanto aos horários, a compatibilidade é lícita, conforme se verifica às páginas 36 e 37 deste Processo, em que fica bem claro um período de locomoção de 2 (duas) horas, após o término de cada jornada de trabalho".

Em adenda, conforme o solicitado os horários referidos são:

2ªs feiras de 13,00 às 17,00;
5ªs feiras de 8,00 às 12,00;
6ªs feiras de 8,00 às 12,00,
No Departamento de Patologia e Apoio Clínico, onde funciona como Professor Assistente, e 2ªs e 3ªs feiras de 7,00 às 11,00 e 4ªs, 5ªs e 6ªs feiras de 15,00 às 19,00, onde funciona como médico no I.N.P.S.

Niterói, 4 de abril de 1972. — *E. Salles Cunha — Jefferson Andrade dos Santos — Maria Erbene Amorim Melo Alvim.*

UFF — Processo n.º 698-71
Acumulação de cargos por Solange Teixeira Pinto.

PARECER

Para fins de contratação pela Universidade Federal Fluminense, de Solange Teixeira Pinto, como Professora de Antropologia Cultural I e II na Escola de Serviço Social de Campos, cogita-se da liceidade, ou não, da Acumulação desse cargo com o de Professora de Geografia do Liceu "Nilo Peçanha", de Niterói, o que foi determinado apurar pela Comissão

instituída pela Portaria n.º 1.341, de 23 de junho de 1972, do Magnífico Reitor.

2. Na ausência de documentos bastantes para a apreciação dos fatos e do direito, a Comissão solicitou à interessada satisfazer provas (documentos de fls.).

Correlação de Matérias

3. Assim verificou que:
3.1. a interessada é licenciada, pela então Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, hoje Universidade Federal Fluminense, conforme diploma de 1º de abril de 1965 (fotocópia junta).

3.2. do currículo de Geografia, constava à época, como consta, a disciplina de Antropologia (veja-se MEC-UFF-Catálogo Geral, 1972, pag. 72) e Antropologia Cultural (veja-se o currículo oficial do Curso de Geografia, nas 4 séries — *apud* Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos do DASP, publicada no Dicionário de Acumulação de Cargos, de Corsina Monteiro da Silva, 1971, página 171);

3.3. das sínteses constantes do citado Dicionário a fls. 169 a 171, e a conclusão de que "A Geografia tem sido considerada uma ciência da síntese e, em certo sentido, "a maior das ciências especializadas podem ser consideradas como ramos seus (H. J. Fleure), o que lhe valeu, assim, com todos os direitos, o título de "mãe das ciências" (*apud* o citado dicionário, pag. 171) e da conclusão da Comissão de Classificação de Cargos do DASP de que o cargo de Antropólogo é "Acumulação com outro cargo de magistério de disciplina de seu currículo técnico profissional" (Dicionário de Acumulação de Cargos, citado, pag. 25), há correlação de matérias entre a disciplina em que se licenciou-Geografia-e aquela que ministrará na Escola de Serviço Social de Campos.

Horário

4. A interessada desenvolve o seguinte horário:

Liceu "Nilo Peçanha" — Escola de Serviço Social Campos
2ª feira 19 às 21,50 minutos.
3ª feira 19h às 21h.15 minutos.
5ª feira 18 às 22h.
6ª feira 18 às 22h.
Sábado 08 às 12h.

Conclusão

5. A vista do relato e da documentação, a Comissão resolveu dispensar os programas das disciplinas e considerar que, para fins do disposto na Emenda Consuetudinária n.º 1, art. 99, e da Lei federal n.º 1.711, de 1952, arts. 188 a 193, regulamentada pelo Decreto n.º 35.956, de 1954, alterado pelo de n.º 36.479, de 1954, é lícita a acumulação de cargos de que se cogita, quer por haver correlação de matérias, quer por haver compatibilidade de horários.

E' o nosso parecer.
Em 14 de julho de 1972. — *Maria de Lourdes Cortes*, Presidente. — *Maria José Gomes de Abreu*, Membro — *Flora Amélia de Oliveira*, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA N.º 376, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75 da Lei n.º 1.711, de 28.10.1952, José Maria Agreli Litrenta, matrícula n.º 2.232.355, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças, símbolo 5-C, da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas. — *Everaldo de Oliveira Castro*, Vice-Diretor no exercício da Reitoria.

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO N.º 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Vendas:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Assinatura
W. Maranhão

Relação de empregos decorrentes da transformação em serviços regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho dos auxiliares retribuídos de acordo com o artigo 111 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, face às conclusões dos Pareceres nºs H-865, de 13 de agosto de 1969, e I-149, de 18 de outubro de 1971, do Doutor Consultor Geral da República e obedecidas as normas da Portaria Ministerial nº 609-BSB, de 11 de outubro de 1971, extintos à medida que vagarem.

NÚMERO DE ORDEM	NOME	DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	DESPESA			CARGA HORÁRIA
			SALÁRIO MENSAL	12 MESES	13º SALÁRIO	
1	Angela Maria Freire	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
2	Inacio Tadeu de Assis	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
3	Irenio Santos Cerqueira	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
4	José Bento de Santana	Armazenista	471,00	5.652,00	471,00	43
5	Lídia de Oliveira Valle	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
6	Pedrina Santos de Carvalho	Aux. de Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
7	Pedro Roberto Lopes de Souza	Motorista	471,00	5.652,00	471,00	43
8	Ailton Marques Couto	Téc. de Laboratório	667,00	8.004,00	667,00	43
9	Ana Angélica Lacerda Farias	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
10	Ana Maria Freitas de Jesus	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
11	Angélica Maria Lopes de Moraes	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
12	Antonio Simões das Virgens	Téc. de Laboratório	667,00	8.004,00	667,00	43
13	Oivalda Silveira Gusmão	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
14	Domingas Torquato dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
15	Esmeraldino Santos Cerqueira	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
16	Euclides Alves da Paixão	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
17	Fernando Fraz de Moraes	Almoxarife	518,00	6.216,00	518,00	43
18	Gilberto Altamiro de Jesus	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
19	Irlene Maria Peixoto Magnavita	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
20	João Benedito Guimarães Cerqueira	Motorista	471,00	5.652,00	471,00	43
21	Letícia de Almeida Gran	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
22	Lícia M. Bstos de M. Moreira	Téc. de Laboratório	667,00	8.004,00	667,00	43
23	Maria Ângela Cabral Magalhães	Téc. de Laboratório	667,00	8.004,00	667,00	43
24	Maria Auxiliadora de Souza Marques Lima	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
25	Maria Cely Rabelo de Oliveira Brito	Téc. de Laboratório	667,00	8.004,00	667,00	43
26	Maria de Jesus Pereira	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43

NÚMERO DE ORDEM	NOME	DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	DESPESA			CARGA HORÁRIA
			SALÁRIO MENSAL	12 MESES	13º SALÁRIO	
27	Marilene Elias de Andrade	Téc. de Laboratório	667,00	8.004,00	667,00	43
28	Márcia Augusta Oliveira Lopes	Téc. de Laboratório	667,00	8.004,00	667,00	43
29	Luís Marques da Silva	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
30	Cida Costa Corqueira	Serviçal	248,00	2.976,00	248,00	43
31	Alvaro Fabrício de Jesus Filho	Contínuo	388,00	4.656,00	388,00	43
32	Antonio Fernando do Sacramento	Contínuo	388,00	4.656,00	388,00	43
33	Desdote Maria Bispo	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
34	Rosa Maria Marinho dos Santos	Serviçal	248,00	2.976,00	248,00	43
35	Zulmira França Santana	Laboratorista	471,00	5.652,00	471,00	43
36	Edvaldo Alves dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
37	Diomedes Peixoto	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
38	Helena Ramos dos Santos	Insp. de Alunos	345,00	4.140,00	345,00	43
39	José Antonio Bastos Ferreira	Insp. de Alunos	345,00	4.140,00	345,00	43
40	Ana Maria Gonçalves Pinheiro	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
41	Antonio Coses da Silva	Aux. de Serv. Gerais	280,00	3.360,00	280,00	43
42	Antonio Veloso da Silva	Aux. de Laboratório	264,00	3.168,00	264,00	43
43	Elizetti dos Santos	Aux. de Portaria	264,00	3.168,00	264,00	43
44	Manoel da Calaz Bonfim	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
45	Marlene Silveira Soledade	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
46	Nelson Durienne da Silva	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
47	Nízia Maria Meniz da Araújo Simões	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
48	Alcênio Finca de Sant'Ana	Insp. de Alunos	345,00	4.140,00	345,00	43
49	Antonio Negreiros de Brito	Insp. de Alunos	345,00	4.140,00	345,00	43
50	Cristóvão Fagundes dos Santos	Insp. de Alunos	345,00	4.140,00	345,00	43
51	Diva Maria Rodrigues da Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
52	Edvaldo Cardoso	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
53	Josmar Ramos de Melo	Insp. de Alunos	345,00	4.140,00	345,00	43
54	Mário da Conceição Lima Freira	Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
55	Nelson Bispo dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
56	Nilda Sampaio Rebelo	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43

NÚMERO DE ORDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	D E S P E S A			CARGA HORÁRIA
			MENSAL	12 MESES	13º SALÁRIO	
57	Reynaldo Bacerdote da Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
58	Renato Bittencourt Vala	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
59	Sonia Maria Nascimento	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
60	Valquize Belo de Souza	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
61	Adriano Gonçalves da Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
62	Alice Coelho Tosca	Aux. de Laboratório	264,00	3.168,00	264,00	43
63	Andrelino Ferreira Santos.	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
64	Bartolomeu Sena de Oliveira	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
65	Elias Conceição Xavier	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
66	Manoel da Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
67	Manoel Gonçalves Cerqueira e Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
68	Manoel Nascimento da Luz do Espírito Santo	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
69	Maria da Conceição Silva Arões	Praticante Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
70	Maria das Graças de Lemos Freitas	Praticante Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
71	Sandra Maria Costa Drumont	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
72	Zélia Magalhães Silveira	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
73	Abílio Ferreira do Rosário	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
74	Agnaldo Daniel do Rosário	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
75	Antonio Felix dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
76	Antonio Raimundo Conceição	Insp. de Alunos	345,00	4.140,00	345,00	43
77	Aureliano Bispo da Silva	Porteiro	345,00	4.140,00	345,00	43
78	Braulio Pereira dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
79	Carlos Antonio Rodrigues Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
80	Celeste Emilia Costa Guerra	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
81	Davi Alberto Batista Santana	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
82	Denise Roberval Leite de Oliveira	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
83	Domingos Rodrigues Leite	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
84	Geraldina Inês Rocha Costa	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43

Nº DE ORDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S			CARGA HORÁRIA SEMANAL
			S. MENSAL	12 MESES	13º SALÁRIO	
85	Jorje Ivo do Rosário	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
86	Jovita Alves da Silva	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
87	Margarida Maria dos Santos	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
88	Maria de Lurde Ferreira Leite	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
89	Maria Emilia Carvalho da Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
90	Odete Lima de Santana	Aux. Amanuense	427,00	4.124,00	427,00	43
91	Ricardo Silva Sales	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
92	Valmir da Silva Pinho	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
93	Zélia Maria M. Marques	Bibliotecaria	1.194,00	14.328,00	1.194,00	43
94	Zuleida Silva Santana	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
95	Elvira Costa Gabian	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
96	Laurita Queiroz Santiago	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
97	Neuza Maria Pires Gouvêa	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
98	Creuza Lopes Pinheiro	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
99	Hortencia Vieira Rocha	Bibliotecaria	1.194,00	14.328,00	1.194,00	43
100	Lygia Margarida Lima Santana	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
101	Maria Conceição Alves da Silva	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
102	Miguel dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
103	Vera Lúcia Sampaio da Silva	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
104	Almiro Carvalho de Oliveira	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
105	Daniel Manoel de Jesus Pinto	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
106	Maria de Nazaré Luiz Novais	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
107	Maria de Nazareth Pereira	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
108	Maria José Tavares de Souza	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
109	Maria Stela Carvalho	Nutricionista	1.194,00	14.328,00	1.194,00	43
110	Solange Duarte	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
111	Maria Beatriz dos Santos Novaes	Bibliotecaria	1.194,00	14.328,00	1.194,00	43
112	Waldemira da Cruz Silva	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
113	Aurelina Maria dos Santos	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
114	Elmir Castelo Franco Soares	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
115	Francisco Pereira da Silva	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
116	Idalino Rodrigues Cavidio	servente	248,00	2.976,00	248,00	43
117	Lídio Alves de Freitas	Ascensorista	330,00	3.960,00	330,00	43
118	Mario Tavares dos Santos	Contínuo	330,00	3.960,00	330,00	43
119	Maurício Monteiro	Ascensorista	330,00	3.960,00	330,00	43
120	Ana Maria Boaventura Leite	Oficial Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
121	Antonio Ferreira Dantas	Contínuo	330,00	3.960,00	330,00	43
122	Aristides Trindade de Souza	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
123	Arnaldo Menezes Rosas	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
124	Benedito Canuto de Jesus	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
125	Carlos Sergio Gantois dos Santos	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43

Nº DE ORDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CARGA HORARI SEMANA
			S. MENSAL	12 MESES	15º SALAR	
126	Edna Maria Chaves Gondin	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
127	Josepha Lopes Leal	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
128	Luis Mario de Oliveira Gomes	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
129	Maria Assunção Passos	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
130	Nair Bulhões Andrade	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
131	Roberto Oliveira Cruz	Desenhista	667,00	8.004,00	667,00	43
132	Roberto Ribeiro Dantas	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
133	Salvador Pereira da Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
134	Valdelice dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
135	Zilma Gantois dos Santos	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
136	Edna Maria da Silva	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
137	Manoel Claudionor das Mercês	Contínuo	330,00	3.960,00	330,00	43
138	Maria Rosa Silva de Oliveira	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
139	Otilia Pereira da Silva Chaves	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
140	Regina Maria de Andrade Costa Pondé	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
141	Valdomiro Nogueira Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
142	Aloisio Antonio Bruno Rocha	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
143	Anna Emilie Firnekaes	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
144	Aurelino Ribeiro dos Anjos	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
145	Carlos Augusto Vasconcelos Lima	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
146	João Sales Pereira	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
147	Pedro Juraci Almeida	Sonoplastia	443,00	5.340,00	443,00	43
148	Stelita Bispo dos Santos	Costureira	248,00	2.976,00	248,00	43
149	Ademar Amorim de Jesus	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
150	Aurelio Mendes de Araújo	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
151	Dinorah Rodrigues de Assis	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
152	Edelzire Brandão	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
153	Eliete Ferreira dos Santos	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
154	Ezenira Marinho	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
155	Gerson Almeida de Barros	Contínuo	330,00	3.960,00	330,00	43
156	Hilda Estela de Campos Veiga	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
157	José Roberto Almeida de Barros	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
158	Joselita da Franca MONTEIRO	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
159	Josué Elias dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
160	Maria Albertina Silva Pires	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
161	Pompílio Viana Neto	Aux. de Contabilidade	567,00	6.804,00	567,00	43
162	Doralice Maria Nogueira Brito	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
163	João Joaquim Ferreira de Souza	Insp. de Alunos	345,00	4.140,00	345,00	43
164	Ivete Abreu	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
165	Julio Edvaldo da Conceição	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
165	Maria Zulmira Oliveira Martins	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
167	Alipio Santana de Jesus	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
168	Carlos José Rodrigues	Armazenista	471,00	5.652,00	471,00	43

Nº DE ORDEM	N O M E	DIRECÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CAR. HOR. SEM.
			S. MENSAL	12 MESES	13º SALAR.	
169	Clarice Maria da Motta Nelli	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
170	Daniel Ferreira da Silva	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
171	Eloisa Cardoso Silva	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
172	Fernando Ribeiro Pugliesi	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
173	Gisélia Alves Costa	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
174	Milza Pires de Carvalho Albuquerque	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
175	Francisco Morácio da Fonseca	Motorista	471,00	5.652,00	471,00	43
176	Hilda Conceição	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
177	José Bastos Moreira	Motorista	471,00	5.652,00	471,00	43
178	Lucia Brito da Silva	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
179	Marivalda Souza da Silva	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
180	Moacyr Alves Simões	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
181	Oswaldo Felix Cavalcanti	Redactor	376,00	4.512,00	376,00	43
182	Raimundo dos Santos Santiago	Aux. Ativ. Gerais	280,00	3.360,00	280,00	43
183	Anamaria Conceição das Virgens	Aux. Laboratório	264,00	3.168,00	264,00	43
184	Benedito Alves Vieira	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
185	Carlos Antonio de Oliveira	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
186	Doré Pinheiro de Souza Bonfim	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
187	Idalia Nogueira Trindade	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
188	João Francisco de Lima	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
189	José Nunes da Silva	Aux. Laboratório	264,00	3.168,00	264,00	43
190	Maria Custódia Pimentel	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
191	Maria Elizabeth do Nascimento	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
192	Walter Silva Leal	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
193	Wilson Dias Machado	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
194	Ariston Mascarenhas Junior	Aux. Ativ. Gerais	280,00	3.360,00	280,00	43
195	Gilca Alves Miranda	Téc. de Contabilidade	720,00	8.640,00	720,00	43
196	Lucinda Belmiro de Santana	Bibliotecária	1.194,00	14.328,00	1.194,00	43
197	Luiz Antonio Tavares Martins	Aux. Ativ. Gerais	280,00	3.360,00	280,00	43
198	Stella Myrian de Carvalho Alves	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
199	Aline Rocha da Costa	Enfermeira	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
200	Delza Moura da Silva	Atend. Auxiliar	380,00	4.560,00	380,00	43
201	Edith Torres Bandeira	Nutricionista	1.194,00	14.328,00	1.194,00	43
202	Floripes Brito de Menezes	Enfermeira	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
203	Jane Mendara Souza da Silva	Enfermeira	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
204	Zélia Maria Ferreira Barbosa	Servical	248,00	2.976,00	248,00	43
205	Maria Augusto Anisia do Rosário	Servical	248,00	2.976,00	248,00	43
206	Maria da Lourdes de O. Aleluia	Operador raio "X"	445,00	5.340,00	445,00	43
207	Matilde Melo de Jesus	Atend. Auxiliar	380,00	4.560,00	380,00	43
208	Moysés Farias Bonfim	Médico	1.135,00	13.620,00	1.135,00	33
209	Renato Valadares de Carvalho	Médico	1.135,00	13.620,00	1.135,00	33
210	Terezinha Santana de Souza	Atend. Auxiliar	380,00	4.560,00	380,00	43

Nº DE ORDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CAR. HOR. SEM.
			S. MENSAL	12 MESES	13ª SALAR.	
211	Aldo Rafael Moreira	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
212	Augusto Madureira	Pintor	314,00	3.768,00	314,00	43
213	Dorvalina Cerqueira Barbosa	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
214	Edenival M. dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
215	Eugênio Fernandes Oliveira	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
216	Geraldo Madureira Filho	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
217	José Carlos Pereira de Souza	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
218	Jurandi Francisco do Nascimento	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
219	Nilton Manoel dos Santos	Bombeiro	314,00	3.768,00	314,00	43
220	Osvaldo Bispo de Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
221	Roque Pereira de Jesus	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
222	Advaldo Rocha Lobo	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
223	Conceição Maria de Queiroz	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
224	Dilma Silva Cerqueira	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
225	Katia Maria Carvalho Silva	Bibliotecária	1.194,00	14.328,00	1.194,00	43
226	Agostinho José Muniz Filho	Redator	1.044,00	12.528,00	1.044,00	33
227	Alba Maria Ferreira Filho	Aux. Contabilidade	567,00	6.804,00	567,00	43
228	Ana Amélia Guimarães Ramos	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
229	Ana Lucia Bithencourt Braga	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
230	Ana Maria Barbosa Pereira	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
231	Ana Maria Carvalho Luz	Revisor	955,00	11.460,00	955,00	43
232	Ana Maria de Jesus Moreira	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
233	Ana Mércia Santos Souza	Aux. Contabilidade	567,00	6.804,00	567,00	43
234	Anibal Fernandes da Silva	Aux. Contabilidade	567,00	6.804,00	567,00	43
235	Anisia Maria Macêdo Goes	Aux. Contabilidade	567,00	6.804,00	567,00	43
236	Antonio Maria do Nascimento	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
237	Antonio César B. de Oliveira	Contínuo	330,00	3.960,00	330,00	43
238	Antonio Conceição Matias	Aux. Laboratório	264,00	3.168,00	264,00	43
239	Antonio Erico de Aragão Leite	Aux. Contabilidade	567,00	6.804,00	567,00	43
240	Antonio Pereira	Aux. Serv. Gerais	280,00	3.360,00	280,00	43
241	Anildete Farias Alves Peixoto	Téc. Contabilidade	720,00	8.640,00	720,00	43
242	Arnaldo Alves Seixas	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
243	Arnaldo Murilo Leite	Téc. Administrativo	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
244	Ary da Silva Moreira	Aux. Contabilidade	567,00	6.804,00	567,00	43
245	Avany Leopoldina Henrique	Téc. Contabilidade	720,00	8.640,00	720,00	43
246	Carlos Bahia da Conceição	Motorista	471,00	5.652,00	471,00	43
247	Carlos E. Junqueira Aires	Am. Especializado	518,00	6.216,00	518,00	43
248	Célia Maria Silva Brandão	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
249	Clodoaldo R. Duarte Filho	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
250	Davidson José F. dos Santos	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
251	Edilusa Bastos Oliveira	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
252	Eduardo Luiz Tinoco Melo	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
253	Eliana Tereza Oliveira Marques	Téc. Administração	1.305,00	14.660,00	1.305,00	43

Nº DE ORDEM	N O M E ..	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CAR. HOR. SEM.
			S. MENSAL	12 MESES	13º SALÁR	
254	Elvia Mirian de Almeida Cavalcanti	Téc. Administração	1.305,00	14.660,00	1.305,00	43
255	Emanoel de Souza Muniz	Téc. Administração	1.305,00	14.660,00	1.305,00	43
256	Eunice de Almeida e Silva	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
257	Francisco Amadeu Miranda	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
258	Francisco José Raybyl Pinheiro	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
259	Genivaldo Cardoso Pinto	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
260	Gilberto Francisco Bastos	Contínuo	330,00	3.960,00	330,00	43
261	Guido Antonio S. de Araújo	Cinetecnico Esp.	777,00	9.324,00	777,00	43
262	Ednaldo Pereira de Brito	Advogado	1.135,00	13.620,00	1.135,00	43
263	Hailton José de Brito	Estatístico	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
264	Hayder Moreira Carmelo	Aux. Contabilidade	567,00	6.804,00	567,00	43
265	Henrique Teixeira de Melo	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
266	Heraldo Batista da Luz	Contínuo	330,00	3.960,00	330,00	43
267	Hildebrando Souza Menezes Filho	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
268	Inês Villa Rodrigues	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
269	Israel Vieira da Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
270	Itala Varela Marchesini	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
271	Jacira Borges Costa	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
272	Jandira Costa Santos	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
273	João de Santana Sotero	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
274	João dos Santos Pinheiro	Operador de Rádio	600,00	7.200,00	600,00	43
275	Jocélia Sonia Almeida Nascimento	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
276	Jorimar Valentim da Silva	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
277	José Augusto dos Santos	Encadernador 8	380,00	4.560,00	380,00	43
278	José Carlos Barbosa da Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
279	José Dantas de Almeida Junior	Aux. Contabilidade	567,00	6.804,00	567,00	43
280	José Oirson Argolo	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
281	Juravi Fioni Borges de Barros	Advogado	1.135,00	13.620,00	1.135,00	43
282	Joselita de Almeida Pottela	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
283	José Lydio Ferreira Lopes	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
284	Lady Astor Terra	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
285	Laura Maria Cabral	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
286	Leda Lustosa Neto Andrade	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
287	Leda Maria de Souza	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
288	Licira Maria N. Cerqueira	Redator	1.044,00	12.528,00	1.044,00	43
289	Livia Maria Freitas	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
290	Marcia Abigail B. Carneiro	Taquigrafo	777,00	9.324,00	777,00	43
291	Maria Anita Vilas Boas da Silva	Téc. Contabilidade	720,00	8.640,00	720,00	43
292	Maria Antonieta Cornejo de Clavijo	Contador	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
293	Maria Celeste Cavalcanti Reis	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43

Nº DE ORDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CAR. HOR. SEM.
			S. MENSAL	12 MESES	13º SALAR	
294	Maria Consuelo Lessa Mendes	Aux. Contabilidade	567,00	6.804,00	567,00	43
295	Maria da Gloria Paura Aroucha	Desenhista	667,00	8.004,00	667,00	43
296	Maria de Lourdes Nonato Costa	Aux. Contabilidade	567,00	6.804,00	567,00	43
297	Maria Helena Ferreira de Jesus	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
298	Maria Lany Marcelino Lyrio	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
299	Marina Flores Maltez	Téc. Contabilidade	720,00	8.640,00	720,00	43
300	Lucia Maria Franca Rocha	Téc. Educacional	1.194,00	14.328,00	1.194,00	43
301	Otilio Muniz Barreto de Aragão	Advogado	1.135,00	13.620,00	1.135,00	43
302	Mario de Jesus Pinheiro	Aux. Contabilidade	567,00	6.804,00	567,00	43
303	Marli Hirsch de Sant'ana	Aux. Contabilidade	567,00	6.804,00	567,00	43
304	Mercia Gomes de Oliveira	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
305	Neide Monteiro dos Santos	Téc. Contabilidade	720,00	8.640,00	720,00	43
306	Osmar Gomes da Cruz	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
307	Osmar Gonçalves Sepúlveda	Economista	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
308	Raimundo José Vieira Santos	Aux. Contabilidade	567,00	6.804,00	567,00	43
309	Ramanita Martins Damasceno	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
310	Regina Maria Santos	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
311	Ricardo da Paixão	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
312	Vania Maria Galvão de Carvalho	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
313	Rose Meire Rodrigues Mota	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
314	Vicente José de Almeida Federico	Téc. Administração	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
315	Waldemiro Barbosa dos Santos	Impressor Auxiliar	471,00	5.652,00	471,00	43
316	Wellington S. Oliveira	Contínuo	330,00	3.960,00	330,00	43
317	Záilde Crispina de Abreu	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
318	Zenaide Silva	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
319	Raimundo da Silva Vasconcelos	Téc. Administração	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
320	Adilson Galvão de Carvalho	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
321	Agenor dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
322	Albino Simplicio Oliveira	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
323	Alzira Santa Rosa Martins	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
324	Antonio Ramos de Sant'ana	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
325	Armando Barreto	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
326	Auta Maria Rodrigues	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
327	Carlito Correia dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
328	Carlos Evangelista de Melo	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
329	Celina Santana da Cunha	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
330	Dinaldo José Pereira Barros	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
331	Domingos Francisco de Assis Filho	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
332	Edgard de Jesus	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
333	Elesbão Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
334	Elias Edson da Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
335	Fernando Antonio de Andrade	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
336	Francisco de Oliveira Mello	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43

Nº DE ORDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CAP. HOR. SEM
			S. MENSAL	12 MESES	13º SALAR.	
337	Gersonita de Jesus Cruz	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
338	Isaias Araújo	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
339	Ivan Lima Machado Filho	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
340	João Alfredo Soares de Quadros	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
341	José dos Santos Patrocínio	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
342	José Francisco de Oliveira	Cozinheiro Espec.	471,00	5.652,00	471,00	43
343	José Martins Mendes	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
344	José Melquiades dos Santos Faleta	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
345	José Oliveira Sobrinho	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
346	Leonardo Pereira dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
347	Luiz Conzaga de Oliveira	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
348	Maria do Carmo Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
349	Maria Elvira Passos Costa	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
350	Maria Fredesvinda Lisboa	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
351	Maria Lucia Sacramento	Aux. Amanuense	427,00	5.125,00	427,00	43
352	Maurino do Nascimento	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
353	Natalicio Ferreira dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
354	Nemias Nobre de Queiroz	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
355	Orlando Barbosa da Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
356	Otaviano de Oliveira Santos	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
357	Raimundo Nonato de Oliveira Filho	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
358	Raimundo Negreiros Santana	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
359	Reynaldo Sacramento Bonfim Christo	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
360	Rubem Nunes de Almeida	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
361	Rufino Figueiredo Mendes	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
362	Vera Lucia Alves Coutinho	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
363	Vilarino Lima dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
364	Virgílio Rodrigues dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
365	Waldemar Alves dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
366	Waldemar dos Santos	Motorista	471,00	5.652,00	471,00	43
367	Zilton Alves dos Santos	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
368	Aida Pergentina Ferreira	Aux. Enfermaria	380,00	4.560,00	380,00	43
369	Aldemira Carvalho	Aux. Enfermaria	380,00	4.560,00	380,00	43
370	Aliete de Oliveira Martins	Aux. Enfermaria	380,00	4.560,00	380,00	43
371	Ana de Lourdes Freifas Caldeira	Nutricionista	1.146,00	13.752,00	1.146,00	43
372	Ana Iraci da Silva	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
373	Ana Maria Alves	Aux. Enfermaria	380,00	4.560,00	380,00	43
374	Ana Maria Barreto Serravalle	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
375	Ana Maria Portela	Aux. Laboratório	264,00	3.168,00	264,00	43
276	Ana W. Fernandes da Silva	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
277	Antonio Pereira da Silva	Operador de Raio "X"	445,00	5.340,00	445,00	43
278	Aracy de Souza Fernandes	Laboratorista	471,00	5.652,00	471,00	43
279	Avany Arruda Souza	Aux. Serv. Gerais	280,00	3.360,00	280,00	43
280	Barbara Santos	Servical	248,00	2.976,00	248,00	43

Nº DE ORDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CAR. HOR. SEM.
			S. MENSAL	12 MESES	1º SALAR.	
381	Celeste de Abreu Matos	Aux. Serv. Gerais	280,00	3.360,00	280,00	43
382	Celéstina dos Santos Maia	Aux. Serv. Gerais	280,00	3.360,00	280,00	43
383	Celia Maria de Oliveira Menezes	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
384	Corbiniano Cerqueira Santos Filho	Telefonista	308,00	3.396,00	308,00	43
385	Dilson Neves Monteiro	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
386	Direynia Bispo da Costa	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
387	Diva da Silva Vilas Boas	Enfermeira	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
388	Djalma da Costa Nunes	Mestre	567,00	6.804,00	567,00	43
389	Doralice Domingos dos Santos	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
390	Doralice Trindade Santos	Farmacêutico	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
391	Edgar dos Santos Jenkins	Assistente Espec.	946,00	11.352,00	946,00	43
392	Ednaldo Cesar Santos	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
393	Edileusa Silva	Operador Raio "x"	445,00	5.340,00	445,00	43
394	Edizete Dias Santos	Aux. Enfermaria	427,00	5.124,00	427,00	43
395	Ednezia Silva Araújo	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
396	Elides de Oliveira Alves	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
397	Eliete de Lima Pinto	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
398	Eliete Dias dos Santos	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
399	Elisa Leite Farias	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
400	Elizete Leite Farias	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
401	Eunice dos Santos	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
402	Eunice Sacramento Reis	Aux. da Enfermagem	600,00	7.200,00	600,00	43
403	Eurosalice V. dos Santos	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
404	Fernando Barbosa Pereira	Ascensorista	330,00	3.960,00	330,00	43
405	Franklinalva Souza Gomes Ferreira	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
406	Geraldo de Jesus	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
407	Gilcilda Vieira Alves	Enfermeira	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
408	Gleyde Torres Cabana	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
409	Helena Margues de Jesus	Aux. Enfermagem	600,00	7.200,00	600,00	43
410	Iaraci Mesquita Xavier	Aux. Laboratório	264,00	3.168,00	264,00	43
411	Irene Messias Araújo Santos	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
412	Jandira da Silva Felix	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
416	José Augusto Santos Doria	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
417	José Carlos Ribeiro da Silva	Pintor Auxiliar	316,00	3.792,00	316,00	43
418	Jorge Teixeira de Lacerda	Aux. Serv. Gerais	280,00	3.360,00	280,00	43
419	Josefa Pereira dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
420	Judite Simões Pereira	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
421	Leda Maria Ribeiro da Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
422	Lenilda Santos Silva	Aux. de Laboratório	264,00	3.168,00	264,00	43
423	Leonor Batista Ventura	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
424	Leonor Santana Amorim	Atendente Auxiliar	380,00	4.560,00	380,00	43
425	Lidínice Amorim dos Santos	Atendente Auxiliar	380,00	4.560,00	380,00	43
426	Lisiana Ramos Raimundo	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43

Nº DE ORDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CAR. HOR. SEM.
			S; MENSAL	12 MESES	13º SALAR	
427	Lourival Pereira Alves	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
428	Luiz Antonio dos Santos	Ascensorista	330,00	3.960,00	320,00	43
429	Maiza Fernandes da Silva	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
430	Maria D'Ajuda Lima	Eux. de Enfermagem	600,00	7.200,00	600,00	43
431	Maria Celia dos Santos Pereira	Aux. de Enfermaria	471,00	5.652,00	471,00	43
432	Maria Conceição Pereira Portela	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
433	Maria da Purificação Oliveira Miranda	Enfermeira	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
434	Maria de Vitoria dos Santos	Aux. Enfermagem	600,00	7.200,00	600,00	43
435	Maria Gualdete Araújo	Aux. Enfermagem	600,00	7.200,00	600,00	43
436	Maria Izabel dos Anjos Souza	Enfermeira	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
437	Maria José Lima	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
438	Maria Lizete de Oliveira Mendonça	Enfermeira	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
439	Maria Lucia A. de C. e Silva	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
440	Maria Teixeira dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
441	Marilucy Passos Raimundo	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
442	Maura Ferreira de Brito	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
443	Mary Pessoa Alcântara	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
444	Nilda Maria Prazeres Fernandes	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
445	Nilzete Gomes Massa	Enfermeira	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
446	Norma Lucia do Carmo	Aux. Enfermagem	600,00	7.200,00	600,00	43
447	Orlando Petilo	Operador Raio "X"	445,00	5.340,00	445,00	43
448	Osdelice Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
449	Osenildes Lacerda Trindade	Aux. Enfermagem	600,00	7.200,00	600,00	43
450	Pedro Goncalves Veras	Contínuo	330,00	3.960,00	330,00	43
451	Raimundo dos Santos Lima	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
452	Raimundo José Miranda Souza	Téc. Administração	1.305,00	15.660,00	1.305,00	43
453	Raimundo Ribeiro da Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
454	Ranilda dos Santos Cruz	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
455	Sonia Helena Nascimento Sampaio	Nutricionista	1.194,00	14.328,00	1.194,00	43
456	Valdimar Alves Alcantara	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
457	Valquiria Almeida Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
458	Vera de Brito Franco	Nutricionista	1.194,00	14.328,00	1.194,00	43
459	Virgia Pereira Guimarães	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
460	Yvone Romualdo dos Santos	Aux. Enfermagem	600,00	7.200,00	600,00	43
461	Terezinha dos Santos Costa	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
462	Terezinha Pereira de Jesus	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
463	Barbara Elieta de Souza Castro	Desenhista	667,00	8.004,00	667,00	43
464	Durval Burgos Filho	Engenheiro	1.419,00	17.028,00	1.419,00	43
465	Edvaldo Azevedo dos Santos	Desenhista	667,00	8.004,00	667,00	43
466	Eládio Bernardes Monteiro	Engenheiro	1.419,00	17.028,00	1.419,00	43
467	Jonathas Pinto Rezende Filho	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
468	Lícia Maria dos Santos	Arquiteto	1.419,00	17.028,00	1.419,00	43
469	Manoel Joaquim Bra-co de Souza	Arquiteto	1.419,00	17.028,00	1.419,00	43

Nº DE ORDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CAR. HOR. SEM.
			S. MENSAL	12 MESES	13º SALAR	
470	Maurício Koch Gomes dos Santos	Engenheiro	1.419,00	17.028,00	1.419,00	43
471	Osvaldo REis Filho	Aux. Engenheiro	450,00	5.400,00	450,00	43
472	Sofia Bautista Vidal Iglesias	Arquiteto	1.419,00	17.028,00	1.419,00	43
473	Bartolomeu dos Santos Sã	Médico	1.135,00	13.620,00	1.135,00	33
474	Carlos Alberto Alves Paes	Médico	1.135,00	13.520,00	1.135,00	33
475	Clarimundo Gomes da Costa	Motorista	471,00	5.652,00	471,00	43
476	Gil Mitichon de Araújo Focas	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
477	Honoranice Santana dos Santos	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
478	Gerônimo de Andrade Torres	Dentista	1.044,00	12.528,00	1.044,00	33
479	Luzimar Borba Santana	Atendente Aux.	380,00	4.560,00	380,00	43
480	Maria José Menezes Rotondano	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
481	Milton Soares Gomes dos Santos	Médico	1.135,00	13.620,00	1.135,00	33
482	Osvaldo Justino da Hora	Zelador	342,00	4.104,00	342,00	43
483	Renato Celestino Santos	Médico	1.135,00	13.620,00	1.135,00	33
484	Wellington Kruschewky	Médico	1.135,00	13.620,00	1.135,00	33
485	Vecirley de Oliveira Macedo	Médico	1.135,00	13.620,00	1.135,00	33
486	Adalyr Muniz Leal	Amanuense	471,00	5.652,00	471,00	43
487	Aline Dantas Da Rin	Téc. Aux. Mecanização	517,00	6.204,00	517,00	43
488	Alberto da Silva Rodrigues	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
489	Antonio Dias dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
490	Carlos Roberto Sarmiento Barbosa	Analista de Sistemas	3.000,00	36.000,00	3.000,00	43
491	Cesar Barbosa	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
492	Efrei Cosma dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
493	Faustino Pinheiro Lopes	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
494	Francisco Viegas	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
495	Geovane Cayres Magalhães	Analista de Sistemas	3.000,00	36.000,00	3.000,00	43
496	Graca Maria dos Santos	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
497	Humberto Carlos Moura	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
498	Iolanda da Silva Nota	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
499	Jayra Teixeira Passos	Perfuradora	700,00	8.400,00	700,00	43
500	Janete Pereira Santos	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
501	Jorge Andrade Perez	Contínuo	330,00	3.960,00	330,00	43
502	José Aberto Costa Cabral	Analista de Sistema	3.000,00	36.000,00	3.000,00	43
503	Lizete Veloso de Jesus	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
504	Luiz Antonio C. Magalhães	Oper. Equip. Periféricos	600,00	7.200,00	600,00	43
505	Luiz Carlos R. Sant'Ana	Inspetor de Alunos	345,00	4.140,00	345,00	43
506	Manoel Galdino da Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
507	Maria Angélica Souza dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
508	Maria das Graças Burgos	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
509	Maria Terezinha de Carvalho Santos	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
510	Martinho Pereira dos Santos	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
511	Nelita dos Santos Pinheiro	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43

Nº DE ORDEM	NOME	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CAR. HOR. SEM.
			S. MENSAL	12 MESES	13º SALAR	
512	Newton Ferreira da Costa	Contínuo	330,00	3.960,00	330,00	43
513	Nicléa Ferreira da Silva	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
514	Nilson Santos Leite	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
515	Noemia de Araújo Moreira	Perfuradora	700,00	8.400,00	700,00	43
516	Oswaldo Pereira dos Santos	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
517	Roberto Solano de Freitas	Programador	800,00	9.600,00	800,00	43
518	Sonia Nunes dos Santos	Perfuradora	700,00	8.400,00	700,00	43
519	Vicente José de Lima Filho	Bombeiro	376,00	4.512,00	376,00	43
520	Vital Borges de Souza	Mecanógrafo	380,00	4.560,00	380,00	43
521	Wilson Gomes da Luz	Programador	800,00	9.600,00	800,00	43
522	Almerinda Nunes dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
523	Antonio Barnabé da Silva	Motorista	471,00	5.652,00	248,00	43
524	Antonio Firmo dos Santos	Vigia	380,00	4.560,00	380,00	43
525	Eliana Espinheiro Barreto	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
526	Floriano Ambroso Anunciação	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
527	João Batista dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
528	João Gonzaga Negreiros	Porteiro	342,00	4.104,00	342,00	43
529	Olga Barreto de Aragão	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
530	Oswaldo dos Santos Silva	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
531	Vera Lucia de Barros	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
532	Walter Conceição Lima	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
533	Antonio Reis Cerqueira	Aux. de Laboratório	264,00	3.168,00	264,00	43
534	Edson dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
535	Ismael Souza	Aux. de Laboratório	264,00	3.168,00	264,00	43
536	Ligia Andrade de Menezes Silva	Aux. Amanuense	427,00	5.124,00	427,00	43
537	Licia Melo de Paiva	Bibliotecária	1.194,00	14.328,00	1.194,00	43
538	Maria Angélica Barreto Carvalho	Armazenista	427,00	5.124,00	427,00	43
539	Maria Liana Maltez Mendonça	Of. Amanuense	667,00	8.004,00	667,00	43
540	Raimundo Nonato dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
541	Tereza Maria Lisboa Ribeiro	Prat. Amanuense	396,00	4.752,00	396,00	43
542	Vivaldino Manoel dos Santos	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
543	Walmir Brasil do Nascimento Galiza	Servente	248,00	2.976,00	248,00	43
544	Walter Justiniano dos Santos	Contínuo	330,00	3.960,00	330,00	43
545	Vanda Dantas Lyra	Contínuo	330,00	3.960,00	330,00	43
T O T A L			263.537,00	3.425.981,00	263.537,00	

Previdência Social	8,00%	3.425.981,00	274.078,48
Salário Família	4,30%	3.425.981,00	147.317,18
Salário Educação	1,40%	3.425.981,00	47.963,73
F.G.T.S.	8,00%	3.425.981,00	274.078,48
13º Salário	1,20%	3.425.981,00	41.111,77
Seg. Acid. Trabalho	1,67%	3.425.981,00	57.213,83

T O T A L

841.763,52

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 405-72

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto n.º 51.524, de 26 de junho de 1962, combinado com o item VI do artigo 31 e com o artigo 123 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, resolve:

Designar Edio Adalberto Senna, ocupante do cargo de Oficial de Ad-

ministração AF-201.16.C, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Secretário (Chefe de Secretaria) do Centro Sócio-Econômico.

Revogar a Portaria nº 342-72 de 4 de agosto de 1972. — Roberto Mündell de Lacerda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Ata da Sessão Ordinária da Reunião n.º 370, do Conselho Federal de Estatística, realizada no dia trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e dois.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às dezenove horas, na Sala de Reuniões do Conselho Federal de Estatística, na sobreloja do Palácio do Trabalho — GB, presentes os Conselheiros Mário Fernandes Paulo, João Baptista Pedro Lodi, Wilson Ferreira de Arruda, João Tertuliano dos Santos, Hélio São Martinho, Augusto de Oliveira Milhomem, Elaine Biar de Ornelas, Carlos Marcos Barbosa, José de Souza e Silva, Angelo de Souza, Paulo Augusto de Alencar e Hugo Domingues de Mesquita e tendo sido constatada a existência de quorum, o ex-Conselheiro — Presidente Calmon Gold transmitiu a Presidência dos trabalhos ao Conselheiro Mário Fernandes Paulo, Vice-Presidente do CONFE. No ato da transmissão, o Conselheiro Hélio São Martinho, invocando o artigo 8.º e seu parágrafo único, do capítulo IV do Regimento Interno do CONFE (Do Plenário) manifestou-se contrário a essa indicação, observando que, em tal contingência, caberia ao Conselheiro de mandato mais antigo (no caso o Conselheiro João Tertuliano dos Santos) a presidência dos trabalhos. Consultado o Plenário, foi decidido, por maioria de votos que, tendo em vista que o mandato dos atuais dirigentes findaria em 1.º de junho de 1972, a indicação do Vice-Presidente e Conselheiro reeleito no dia 26-5-72, e empossado em 29-5-72, consequentemente em pleno gozo de seus direitos, era válida. Foram, então, iniciados os trabalhos, tendo o Sr. Presidente em exercício solicitado à Secretária do CONFE que procedesse à leitura da ata da Sessão Ordinária n.º 367, de 25-5-72, bem como da ata da Sessão Especial n.º 368, de 26.5.72, que lidas e achadas conforme, foram aprovadas; a 1.ª, com abstenção dos votos dos Conselheiros Elaine Biar de Ornelas, Carlos Marcos Barbosa e José de Souza e Silva, que naquela data ainda não faziam parte do Conselho Federal de Estatística, desconhecendo, portanto, os assuntos tratados na referida Reunião e a 2.ª com abstenção dos votos dos Conselheiros Elaine Biar de Ornelas e Carlos Marcos Barbosa, ausentes às eleições. A seguir, foi feita a leitura dos expedientes: a) recebido: telegrama de 27-5-72, do Presidente do CONRE da 6.ª Região, enviando congratulações aos membros e dirigentes do CONFE, pela passagem do Dia do Estatístico; ofícios do CONRE da 3.ª Região: n.º 84, comunicando que o Conselheiro Francisco Soares de Vasconcelos, Presidente do CONRE da 2.ª Região, foi constituído procurador, para representar o CONRE de São Paulo nas eleições de 26-5-72;

anexo a esse ofício, foi remetida cópia da ata da Sessão em que os Conselheiros outorgantes da procuração foram escolhidos; n.º 86, comunicando o recebimento das primeiras solicitações para inscrição de pessoa jurídica e solicitando o pronunciamento do CONFE quanto as alterações ou retificações julgadas necessárias no talonário próprio para esse registro, cujo modelo foi enviado em anexo; ofícios do CONRE da 4.ª Região: n.º 23, encaminhando o balancete daquele Conselho, relativo ao primeiro trimestre do corrente exercício; número 28, solicitando informações sobre o andamento de diversos processos; ofício n.º 34, do CONRE da 8.ª Região, enviando três processos de registro para exame e deliberação no CONFE; ofícios da APERGS; n.ºs 30 e 32, comunicando que os Estatísticos Aldrovando Rqzito Guerra, Alvaristo do Amaral Padilha e Raul Zambrano Prates, foram indicados representantes-eleitores daquela Entidade no pleito de 26.5.72; b) expedido: ofício n.º 179, à Inspetoria-Geral de Finanças do MTPS remetendo a prestação de contas do CONFE, relativa ao exercício de 1971; ofícios n.ºs 180 e 181, à Divisão de Auditoria do MTP e à 7.ª Diretoria do Tribunal de Contas da União, comunicando o envio da prestação de contas de que trata o ofício CONFE-179, cuja cópia foi remetida, em anexo; ofício n.º 182, à Inspetoria-Geral de Finanças do MTPS, encaminhando os documentos de que trata a Portaria n.º 88, daquela Inspetoria, relativos ao CONFE e aos CONRE da 3.ª e 6.ª Regiões; neste ofício, a Presidência do CONFE comunica o encerramento de sua gestão em 31-5-72 e expressa os melhores agradecimentos pela compreensão e atenção que lhe foi dispensada; ofícios n.ºs 183, 184, 185 e 186, aos CONRE da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Regiões, acusando expedientes recebidos e comunicando a nova composição do Conselho Federal de Estatística, após o pleito de 26-5-72. Terminada a leitura dos expedientes recebidos e expedidos, e não havendo processos a relatar, o Sr. Presidente em exercício passou a palavra ao ex-Conselheiro Calmon Gold, que fez comentários sobre a sua gestão, baseado nos itens do relatório trimestral da Presidência, analisando o índice de deferimento de processos de registro profissional de estatístico; o número de carteiras de identidade expedidas; o registro, em protocolo, de expedientes recebidos e expedidos; a situação financeira do CONFE, naquele período e finalmente, agradeceu às várias comissões constituídas, o excelente trabalho realizado, agradecimento extensivo aos funcionários da Secretaria do CONFE, cujo mérito ressaltou. Finalmente, o ex-Conselheiro Calmon Gold congratulou-se com os novos Conselheiros, eleitos em 26-5-72, desejando-lhes feliz gestão. Franqueada a palavra, fez dela uso o Conselheiro Hélio São Martinho, para agradecer as boas referências feitas a sua pessoa, como Presidente da Comissão de

Normas e Jurisprudência e reafirmar ao Conselheiro que se despedia sua amizade e consideração, sentimentos comuns aos demais Conselheiros de antigos mandatos, que também se expressaram. A seguir, na forma do disposto no art. 33 e seu parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.497, de 1-4-68, constante do Regimento do CONFE, passou-se às eleições do Presidente e Vice-Presidente do CONFE. Pedindo a palavra, o Conselheiro José de Souza e Silva indicou para esses cargos os Conselheiros Mário Fernandes Paulo e Carlos Marcos Barbosa; o Conselheiro Wilson Ferreira de Arruda, após consultar o Conselheiro Augusto de Oliveira Milhomem, sobre a sua aceitação ao cargo de Presidente, e obtendo resposta negativa, mas plenamente justificada, confirmou o seu voto para a indicação do Conselheiro Mário Fernandes Paulo, mantendo, entretanto, o nome do Conselheiro Augusto de Oliveira Milhomem para Vice-Presidente. Formaram-se, então, duas chapas, assim constituídas: chapa A: Mário Fernandes Paulo — Presidente e Carlos Marcos Barbosa — Vice-Presidente; chapa B: Mário Fernandes Paulo — Presidente e Augusto de Oliveira Milhomem — Vice-Presidente. Feito um intervalo para a votação, os Conselheiros presentes, em número de nove, colocaram seus votos na urna, que após aberta, foi primeiramente constatado se o número de votos coincidia com o de votantes; isso feito, procedeu-se à contagem dos votos, proclamando-se vencedora a chapa A, por cinco votos contra quatro. Os novos dirigentes foram saudados pelos seus pares. Ao término da Sessão, a Conselheira Elaine solicitou ao novo Presidente do CONFE que, por medida disciplinar, fosse observado o horário de 18hs. para início das Reuniões e o Conselheiro Hélio solicitou que as Reuniões Extraordinárias fossem realizadas apenas quando houvesse assuntos urgentes e inadiáveis. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão Ordinária às 20.10hs., a fim de iniciar a 2ª Sessão, esta em caráter especial, para posse dos eleitos, ficando, ainda, estabelecido, por decisão do Plenário, que o Conselho reunir-se-á extraordinariamente no dia 6-8-72. E para constar, eu Dirce Torres, Secretária do CONFE, lavrei a presente, que depois de lida e achada conforme, val assinada pelo Presidente. — Mário Fernandes Paulo, Presidente em exercício.

Ata da Sessão Especial da Reunião n.º 370, do Conselho Federal de Estatística, realizada no dia trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e dois.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às vinte horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Federal de Estatística, na sobreloja do Palácio do Trabalho — GB, estando presentes os Conselheiros Mário Fernandes Paulo, João Baptista Pedro Lodi, Wilson Ferreira de Arruda, João Tertuliano dos Santos, Hélio São Martinho, Augusto de Oliveira Milhomem, Elaine Biar de Ornelas, Carlos Marcos Barbosa, José de Souza e Silva (2.º suplente), Angelo de Souza (3.º suplente), Paulo Augusto de Alencar (7.º suplente) e Hugo Domingues de Mesquita (9.º suplente), o ex-Presidente do CONFE, Conselheiro Calmon Gold deu posse aos Conselheiros Mário Fernandes Paulo e Carlos Marcos Barbosa, respectivamente, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Federal de Estatística, para os quais foram eleitos na Sessão Ordinária que antecedeu a esta Sessão Especial, no mesmo dia, mês e ano. Em seguida, o novo Presidente do CONFE, tendo verificado a

existência de quorum, solicitou à Secretária do órgão que procedesse à leitura do Termo de Posse e Compromisso, lavrado em livro próprio e que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos empossados, Mário Fernandes Paulo-Presidente e Carlos Marcos Barbosa — Vice-Presidente, e pelos demais Conselheiros presentes. Ao se empossarem, o Presidente e o Vice-Presidente eleitos assumiram o compromisso de bem servirem. Franqueada a palavra, dela fizeram uso os Conselheiros presentes, para saudarem os novos dirigentes do CONFE, desejando os melhores votos de feliz gestão e finalmente usaram da palavra os novos Presidente e Vice-Presidente do CONFE, para agradecerem a indicação de seus nomes e solicitar a colaboração de todos para o melhor desempenho de suas funções, e para constar, eu Dirce Torres, Secretária do CONFE, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, val assinada pelo Presidente. — Mário Fernandes Paulo, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 51-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Christovam Moreira Coelho
Art. 2º Baixar em diligência o processo n.º 130-72, de José Fernando de Araújo Bezerra.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 6 de outubro de 1972. — Fenelon Moreira, Presidente. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 52-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais:

1. Darcy Dias Leão — CRTA 1ª Região n.º 311
2. Ivone Mesquita — CRTA 1ª Região n.º 310

Art. 2º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Rubem de Oliveira Lima
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 9 de outubro de 1972. — Fenelon Moreira, Presidente. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª N° 109-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 18 de setembro de 1972

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769-65:

Processos:

- N° 9.228-72 — Gilson Penna Bastos.
N° 9.229-72 — Antonio de Araújo Ribeiro.
N° 9.232-72 — Jorge Manoel Barbosa Ramos.
2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769-65:
N° 4.899-68 — Abram Zylbersztajn.
N° 7.770-69 — Cleantão Rodrigues de Siqueira.
N° 8.042-69 — Clodomir Calixto da Silva.
N° 8.172-69 — Osvaldo Feliciano Coelho.
N° 8.218-69 — Rivaldo Pereira de Andrade.
3. Aprovado de conformidade com o disposto na Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934-67 — Pessoa Jurídica:
N° PJ-77-72 — Fonseca Almeida Empreendimentos S. A.
PJ-100-72 — Companhia Nacional de Serviços.
PJ-101-72 — Centro de Desenvolvimento e Planejamento Organizacional Limitada — Cendeplano.

II — Na reunião do dia 9 de setembro de 1972

4. Aprovado nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

- N° 7.906-69 — Aurea Barbosa Tuna

III — Na reunião do dia 21 de setembro de 1972

5. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769-65:

- N° 9.233-72 — Raymundo Cano Gomes.

6. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769-65:

- N° 5.236-68 — Claudionor de Souza Lemos.

- N° 7.359-69 — Affonso Henriques Borges.

- N° 7.593-69 — Ary Villar

- N° 9.230-72 — Nicolau Fernando Malburg.

- N° 9.231-72 — Pedro dos Santos

IV — Negar Registro

7. Negado registro, na reunião do dia 18 de setembro de 1972, por falta de amparo legal, de conformidade com o disposto na legislação e normas vigentes, ao seguinte habilitando:

- N° 6.326-69 — Benjamin Corrêa

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 21 de setembro de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n° 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª N° 110-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, designada pelas Portarias DRT-GB, número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB, número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de setembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei

número 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

- 1 — CRTA n° 3.229 — Antonio de Araújo Ribeiro.
2 — CRTA n° 3.230 — Jorge Manoel Barbosa Ramos.
3 — CRTA n° 3.231 — Raymundo Cano Gomes.

II — Registro Provisório

- 1 — CRTA n° RP — 179 — Gilson Penna Bastos.

Art. 2º Tornar definitivo o registro provisório no CRTA da 7ª Região — Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, sob o número RP-101 de Bacharel de Administração ao seguinte profissional:

- 1 — CRTA n° 3.232 — Luiz Márcio Libânio.

Art. 3º Conceder registro no CRTA da 7ª Região — Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo — Pessoa Jurídica, nos termos do artigo 15º da Lei número 4.769-65, às seguintes firmas:

- 1 — CRTA n° PJ 85 — Fonseca Almeida Empreendimentos S. A.
2 — CRTA n° PJ-86 — Companhia Nacional de Serviços.
3 — CRTA n° PJ-37 — Centro de Desenvolvimento e Planejamento Organizacional Limitada — Cendeplano.

Art. 4º Retificar onde se lê, no artigo 3º da Resolução JI-CRTA — 7ª número 105-72, "tendo em vista o constante do Processo CRTA — 7ª n° 9.217-72 anexado ao de número 1.602-68, de Bacharel de Administração Antonio Alberto Santos, ficando mantido o registro no CRTA da 7ª sob o n° 1.995"; — Leia-se: "tendo em vista o constante do Processo CRTA — 7ª n° 9.217-72, anexado ao de número 1.602-68, de Bacharel de Administração Emmanuel Paiva Cavalcante, ficando mantido o registro no CRTA — 7ª sob o n° 1.995, atribuído pela Resolução JI-CRTA — 7ª n° 64-71".

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, GB, 21 de setembro de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n° 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª N° 111-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, designada pelas Portarias DRT-GB, número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB, número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de setembro de 1967, resolve:

Considerando os termos da Resolução CRTA n° 201 de 23 de agosto de 1972 que homologou, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769-65, no CRTA da 7ª Região — Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, aos seguintes profissionais:

- 1 — CRTA n° 3.233 — Reynaldo La Rocca.
2 — CRTA n° 3.234 — Sylvio Rodigheri.
3 — CRTA n° 3.235 — Romeu Gonçalves Pinto.
4 — CRTA n° 3.236 — Jacy Machado Silva.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 21 de setembro de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n° 23-970.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA N° 1.880 -- DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Transferir, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 52, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ida da Aparecida Eglésias da Silva, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula n° 1.055.756, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), para cargo de igual nível e denominação, do Quadro de Pessoal do IPASE, criado pelo Decreto número 70.291-72. — Manoel Afrânio Carneiro de Noves, Presidente Substituto.

Retificação

Diário Oficial de 27 de setembro de 1972, página número 3.371 — Portaria número 1.644, de 21 de setembro de 1972.

Onde se lê: Gratificada (GOM)

Leia-se: Gratificada, Símbolo 6-F, de Chefe de Seção Mecanizada de Contabilidade (GOM).

Diário Oficial de 2 de outubro de 1972, página 3.409 — Portaria número 1.679, de 25 de setembro de 1972.

Onde se lê: Decreto número 70.755-7... Solve:

Leia-se: Decreto número 70.755-72, resolve.

Diário Oficial de 2 de outubro de 1972, página 3.409 — Portaria número 1.689, de 25 de setembro de 1972.

Onde se lê: Local de Brasil

Leia-se: Local de Brasília

Diário Oficial de 2 de outubro de 1972, página 3.409 — Portaria número 1.680, de 25 de setembro de 1972.

Onde se lê: Administrativa de Assistência (DEZ).

Leia-se: Administrativa de Assistência (DFZ).

Diário Oficial de 2 de outubro de 1972, página 3.409 — Portaria número 1.677, de 25 de setembro de 1972.

Onde se lê: matrícula n° 1.047

Leia-se: matrícula n° 1.047.726.

Diário Oficial de 27 de setembro de 1972, página 3.371 — H.B.F. número 30.706.

Onde se lê: Trajano Rodrigues Barbosa

Leia-se: Trajano Rodrigues Barroca.

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n° 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N° 1.878 — Transferir, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 52 da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, Agnes Turcsany Jaynovich, Médico, nível 21.A, matrícula número 1.911.731, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE) para cargo de igual nível e denominação do Quadro de Pessoal do IPASE, vago em decorrência da aposentadoria de Ubirajara Alves Bandeira.

N° 1.879 — Retroagir ao dia 12 de setembro de 1972, os efeitos da Portaria n° 1.389, de 23 de agosto de 1972, publicada no BI n° 169-72, que dispensou, em virtude de haver sido designada para outra função, Josefilina Philadelphia Professora, Oficial

de Administração, nível 14.B, matrícula n° 1.910.523, da função gratificada, símbolo 6.F, de Chefe da Seção de Empréstimo Simples (RJV), da Superintendência Local no Estado de Rio de Janeiro (SRJ).

N° 1.885 — Retificar a Portaria P Br — n° 111, de 27.7.72 publicada no BI — n° 150-72, que dispense Werner Paulo Scheidmantele, Estatístico, nível 21.B, matrícula número 1.391.009, da Função Gratificada, símbolo 2.F, de Assessor Técnico da Superintendência Local de Brasília que deve ser considerada em face de haver sido designado para outra função gratificada e não como constou.

N° 1.886 — Designar Maria de Carmo Ferraz Ribeiro, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.066.322, para exercer a Função Gratificada, símbolo 11.F, de Agente de Treinamento, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Pernambuco (SPE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n° 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando o disposto no Decreto n° 70.792-72, resolve:

N° 1.888 — Designar Heloysa Gonçalves Guerra, Escriturário, nível 10.B, matrícula n° 1.805.345 para exercer a Função Gratificada, símbolo 3.F, de Chefe do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Pernambuco (SPE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n° 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N° 1.889 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75 da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio da Silva Mascarenhas, matrícula n° 2.130.773, do cargo de Escrivente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 19 de junho de 1969.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n° 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, concedida no PR n° 7.386-72, de acordo com a Exposição de Motivos n° 816, de 29 de agosto de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, publicada no Diário Oficial de 13 de setembro de 1972, resolve:

N° 1.890 — Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Rosmany Cardoso e Glacy Rayol Fontoura, para exercerem cargos de classe "A", nível 8, da Série de Classes de Escriturário AF-202, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em vagas mantidas pelo Decreto n° 69.696, de 3 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1971.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n° 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N° 1.891 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Coimbra Guedes, matrícula n° 1.028.470, do cargo de Cirurgião Dentista, nível 20-A, do Quadro de Pessoal do IPASE, lotada na Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS).

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 15 de janeiro de 1970.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução nº 37, de 11.8.72, resolve:

Nº 1.892 — Designar Jerusa de Nazareth Moraes, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.193.114, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Preparo de Pagamentos (CLK), da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.893 — Exonerar, a pedido, Flávio Heleno Poppe de Figueiredo, Médico TC-301.2.B, ponto nº 872, matrícula nº 1.513.190, do cargo em comissão, símbolo 5.C, de Chefe do Centro Cirúrgico — SMCC, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.895 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gregório Lima de Albuquerque, matrícula nº 2.279.847, do cargo de Guarda, nível 8-A, do Quadro de Pessoal do IPASE, lotado na Superintendência Local de Brasília.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 3 de maio de 1971.

Nº 1.896 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Luiza Toscano, matrícula nº 1.056.441, do cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro de Pessoal do IPASE, lotada na Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP).

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1 de julho de 1971. — *Manoel Afrânio Carneiro de Novaes* — Presidente Substituto.

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Nº 217 — Designar Francisco de Assis Azevedo, Desenhista — P-1.001.18-C, matrícula nº 1.911.007, ponto nº 5.443, para substituir o Encarregado da Turma de Desenho — AED, na função gratificada, símbolo 8-F, do Serviço de Engenharia — SAEG, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 218 — Designar Odette Miguel Hijjar, Nutricionista — P-1.902.20-B, matrícula nº 1.513.364, ponto número 1.862, para substituir o Chefe da Seção Técnica — MDT, na função gratificada, símbolo 2-F, do Serviço de Dietética — SMD, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço número HSE-173, de 30 de novembro de 1971, que designou Norma Gomes Baluz, Nutricionista — P-1.902.19-A, matrícula nº 1.982.911, ponto número 5.760, para a mesma função.

Nº 219 — Designar Elayne Revorêdo Caetano, Escrevente-Datilógrafo — AF-204.7, matrícula nº 1.028.669, ponto nº 7.112, para substituir o Encarregado da Turma de Produção — FEP, na função gratificada, símbolo 10-F, da Seção de Análise Econômica — AFE, do Serviço de Contabilidade e Finanças — SAF, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Perma-

nente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 220 — Designar Eunice Souza Cortez, Escrevente-Datilógrafo — AF-204.7, matrícula nº 1.772.835, ponto nº 3.722, para substituir o Encarregado da Turma de Administração — MHA, na função gratificada, símbolo 10-F, do Serviço de Hemoterapia — SMH, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 221 — Designar Elza dos Santos de Araújo, Escriturário — AF-202.8.A, matrícula nº 1.055.467, ponto número 9.656, para substituir o Encarregado da Turma de Organização de Portuários — EMO, na função gratificada, símbolo 9-F, da Seção de Arquivo Médico — MEM, do Serviço de Documentação e Estatística Médicas — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 222 — Designar Elvira Saralva Perez, Escriturário — AF-202.10.B, matrícula nº 1.055.470, ponto número 1.055.470, ponto nº 9.663, para substituir o Encarregado da Turma de Patrimônio e Registros Analíticos —

FCP, na função gratificada, símbolo 10-F, da Seção de Contabilidade AFS, do Serviço de Contabilidade e Finanças — SAF, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Relação nº 207, de 1972

PORTARIA Nº 1.962, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto número 70.755-72, resolve:

Designar Henrique Pittanga de Sá Brito, Técnico de Contabilidade, nível 15.B, matrícula nº 1.919.747, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Registros Analíticos (FAA), do Serviço de Controle e Análise (DFA), da Divisão de Contabilidade (DFC), do Departamento de Finanças (DF), do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Manoel Afrânio Carneiro de Novaes*, Presidente Substituto.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 449

Autuado: Cerealista Rio Doce Limitada.

Recorrente: 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: AI 227-68 — Estado de Minas Gerais.

Dá-se provimento aos recursos interpostos. O auto abrange várias infrações ao mesmo dispositivo legal e as penalidades delas decorrentes devem ser aplicadas em conjunto e não isoladamente. Com a atualização monetária do Decreto nº 58.605-66, o valor do auto excede o teto liberatório do artigo 14 da Lei nº 4.521-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cerealista Rio Doce Ltda., situada no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, c/c o artigo 42 da Lei 4.879, de 1-12-65 e artigo 1.º letra a, do Decreto 58.605, de 24-6-66, sendo Recorrente a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que ficaram provadas as infrações constantes do Auto de fls. 2;

Considerando que, consoante jurisprudência já firmada por este Conselho, todas as infrações constantes de um mesmo Auto de Infração devem ser consideradas em conjunto e não isoladamente;

Considerando que se aplica às multas cominadas à infração em espécie, a atualização monetária do Decreto 58.605-66;

Considerando que, em face das conclusões acima, o valor total da multa ultrapassa o teto liberatório do artigo 14 da Lei 4.521-67;

Considerando mais o que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para, reformando-se o acórdão 598 de fls. 24, condenar a firma Cerealista Rio Doce Ltda., ao pagamento da multa de Cr\$ 6.078,40 (seis mil, setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), conforme cálculo elaborado pela Divisão Jurídica. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente; *Hamlet-José Taylor de Lima*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro* — Procurador-Geral-Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. — De acordo com o parecer supra pelo provimento do recurso *ex officio*. Em 20-6-1972. — *Luiz Lebreiro*.

ACÓRDÃO Nº 450

la" ..

Recorrentes: Usina da Barra S.A. — Açúcar e Alcool (Usina da Barra) e Dias Martins S.A. — Comercial e Industrial.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 379-61 — Estados de São Paulo e Paraná.

E' de se confirmar decisão de primeira instância, que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Recorrentes as firmas Usina da Barra S.A. — Açúcar e Alcool, sita no município de Barra Bonita, Estado de São Paulo e Dias Martins S.A. Comercial e Industrial, do município de Arapongas, Estado do Paraná, por infração: 1.º e 2.º — Artigos 40 c/c o artigo 60, letra "b", artigos 1.º § 2.º, 2.º § 1.º, 3.º § 3.º, 60 letra "c", 65 e seu parágrafo único e 69 e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foram encontrados nos depósitos da filial de Arapongas, no Paraná, da firma Dias Martins S.A., 244 sacos de açúcar cristal de 60 quilos cada produzidos pela Usina da Barra S.A., de Barra Bonita, São Paulo, dos quais 218 sem numeração e 26 com numeração acima dos limites de produção da Usina;

Considerando que o ilícito fiscal ficou evidentemente caracterizado, inclusive pela fragilidade dos argumentos constantes dos recursos de defesa; Considerando os antecedentes fiscais desfavoráveis das firmas autuadas;

Considerando tudo o mais que consta dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento aos recursos apresentados pelas firmas, a fim de que lhes sejam aplicadas as penalidades previstas, cancelando-se, no entanto, o débito da Usina da Barra S.A., por ser de valor inferior a Cr\$ 100.00. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente; *José Gonçalves Carneiro*, Relator.

Fui presente: *Lutz Lebreiro*, Procurador-Geral-Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral. — De acordo com o parecer de fls. 57/59 desta Divisão Jurídica, pelo não provimento de ambos os recursos voluntários, confirmando-se o Acórdão recorrido. Após a confirmação do Acórdão, também estou pelo arquivamento do processo relativamente à Usina da Barra, eis que o valor total das multas a ela aplicáveis é inferior a Cr\$ 100,00.

Em 8-8-72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 451

Autuado: Dalmo Gonçalves Rios.

Recorrentes: 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 311-68 — Estado de Minas Gerais.

Dá-se provimento aos recursos interpostos para o efeito de impor à firma autuada a pena do art. 9.º do Decreto-lei 308-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial de Dalmo Gonçalves Rios, estabelecida em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 9.º parágrafo único do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c/c os arts. 12, 13, 14 parágrafo único da Resolução 1987-67 da COMEX do IAA, sendo Recorrentes a 3.ª Comissão de Conciliação e julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a ação fiscal foi motivada por rhaver sido verificado que a firma Dalmo Gonçalves Rios transferiu a título de venda, da região Centro-Sul para a Norte-Nordeste, 73 sacos de açúcar cristal, no valor de Cr\$ 1.377,00, sem a prévia autorização do IAA;

Considerando que o art. 9.º do Decreto-lei 308-67 é aplicável, tanto a produtores como a comerciantes de açúcar;

Considerando que a proibição legal tem em vista proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em dar provimento aos recursos *ex officio* e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento,

para, reformando a decisão de primeira instância, condenar o autuado Dalmio Gonçalves Rios ao pagamento da multa de Cr\$ 1.377,00 (hum mil trezentos e setenta e sete cruzeiros), equivalente ao valor do açúcar transferido para a região Norte-Nordeste sem prévia autorização deste Instituto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente; *Mário Pinto de Campos*, Relator.

Ful presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral-Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral.

De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer retro, da Divisão Jurídica.

Em 17 de maio de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO N.º 452

Autuado: Bento José Pereira da Silva.

Recorrente: 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 174-71 — Estado de Minas Gerais.

Açúcar transferido de uma região produtora para outra sem autorização do IAA — Infração ao art. 9.º do Decreto-lei 308-87 Recurso provido — Auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Bento José Pereira da Silva, estabelecido em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 9.º e ao parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c/c os arts. 12, 13, 14 parágrafo único, da Resolução 1.987-67 e arts. 13, 14 letras a e b, 15 parágrafo único, da Resolução 2.004-68, sendo Recorrente *ex officio* a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o autuado, no período de fevereiro a setembro de 1968, vendeu e transferiu para a região Norte-Nordeste, sem autorização do IAA, 20.917 sacos de açúcar cristal de produção de usinas localizadas na região Centro-Sul;

Considerando que o fato configura infração ao art. 9.º do Decreto-lei n.º 308, de 1967;

Considerando que a proibição contida no citado dispositivo alcança, também, os comerciantes e intermediários e não só as usinas produtoras, conforme já decidiu, reiteradamente, este Conselho,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser dado provimento ao recurso *ex officio*, julgando-se o auto procedente e condenando-se a firma de Bento J. P. da Silva, a pagar a multa de Cr\$ 631.339,00 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros), correspondente ao valor do açúcar transferido sem autorização do IAA, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada, tudo de conformidade com o art. 9.º do Decreto-lei 308, de 28-2-67. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente; *João Soares Palmeira*, Relator.

Ful presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral-Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. — De acordo com o parecer retro. Em 19-4-72. — *José Olavo L. Marinho*.

ACÓRDÃO N.º 453

Autuadas: Antonio Borin S.A. Comércio e Indústria de Bebidas e Conexos e Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba).

Recorrentes: Antonio Borin S.A. Comércio e Indústria de Bebidas e Conexos e o Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 391-67 — Estado de São Paulo.

Não cabendo, no caso, a correção monetária, é de se arquivar o processo, nos termos do Decreto-lei 308-67, tendo em vista o montante da multa a ser aplicada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Antonio Borin S.A. Comércio e Indústria de Bebidas e Conexos, de Jundiá, e Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Piracicaba, sita no município do mesmo nome, Estado de São Paulo, por infração, a primeira, ao art. 41 e a segunda ao art. 38 c/c o 36, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo Recorrentes, Antonio Borin S.A. Comércio e Indústria de Bebidas e Conexos e o Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, de acordo com seguidas decisões deste Conselho Deliberativo, a correção monetária só incide em débitos fiscais, cujos fatos

geradores tenham ocorrido em data posterior à vigência do dispositivo legal que a determina;

Considerando que face ao valor da multa, é de se aplicar o disposto no art. 13 do Decreto-lei 308, de 28-2-67, arquivando-se o processo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento aos recursos voluntários e do Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, mantendo-se a decisão de 1.ª instância que julgou procedente, em parte, o auto de infração, para efeito de isentar a Usina Piracicaba de qualquer penalidade e condenar a firma Antonio Borin S.A. Comércio e Indústria de Bebidas e Conexos, à multa prevista no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, arquivando-se, no entanto, o processo, nos termos do art. 13 do Decreto-lei 308, de 28-2-67, por não caber, no caso, a correção monetária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente; *Dania Ferreira Ribeiro*, Relator.

Ful presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral-Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral.

De acordo.

Pelo não provimento do recurso voluntário do Dr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Em 17-12-71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Eu, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial abaixo assinado, certifico que na tradução juramentada sob o número 72, referente ao Empréstimo 813-BR (Acordo de Empréstimo — Terceiro Projeto de Construção Rodoviária) entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, datado de 11 de abril de 1972, publicado no *Diário Oficial da União* em 22 de maio de 1972, Seção I, Parte II, 4 fls. 2029 e seguintes, tenho a retificar: A) No Artigo II onde está escrito Seção 3.03, leia-se Seção 2.03. — B) No Artigo III, Seção 3.01 (a), depois da palavra Acordo, na 2.ª linha, inserir "não serão executados pelos Estados". — C) No Artigo III, Seção 3.01 (b) depois das palavras DER do Paraná da Parte B (1) (i) do projeto, inserir "pelo DER do Rio Grande do Sul das Partes B (1) (j), B (2) (m) e B (2) (n)". — D) No Artigo III, Seção 3.01 (c) depois de Seção 3.01(a) acrescentar "(b)". — E) No Artigo III, Seção 3.02 acrescentar adiante "(a)". — F) No Artigo VI em vez de Seção 6.01, leia-se Seção 6.03. — G) No Artigo VIII, Seção 8.01 (ii) em vez da palavra elaboração, leia-se "execução" e em vez da palavra notificação, leia-se "ratificação". — H) No Artigo VIII, Seção 8.03 onde se lê 31 de julho de 1972, leia-se 13 de julho de 1972. — I) No Artigo IX onde se lê autorizados leia-se "autorizados". — J) No Anexo I, item 4, letra (a) em vez de: Se diminuir ... este empréstimo, leia-se: "Se diminuir a estimativa das

despesas em qualquer categoria a quantidade do empréstimo alocado a tal categoria e não mais requerida, será, assim realocada pelo Banco aumentando-se correspondentemente, a importância não alocada do empréstimo". L) No Anexo I, item 5, em vez de: ajustar-se leia-se "ajustar a". — M) No Anexo II, Parte B (1) em vez de rodovia s/nome, leia-se "rodovia s/número". — N) No Anexo II, Parte B (2) depois da alínea d, inserir "e — Minas Gerais MG — 58 — Itaipu-Cássia-Capetinga-Divisa SP/MG". — O) No Anexo V onde se lê modulado, leia-se ondulado.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1972. — *Syllo Tavares de Queiroz* Tradutor Juramentado CIC. 16447447 — Tel. 228-5772 — Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo aditivo ao contrato de comodato celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais, em 23 de agosto de 1971, para cessão das salas 901 — 902 — 903 — 904 — 1001 — 1002 — 1003 — 1004 — 1005 — 1006 e 1007, do imóvel sito à Rua da Bahia, nº 905, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Aos 23 dias do mês de agosto de 1972, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110-70, vinculada ao

Ministério da Agricultura, doravante denominado INCRA — MA, presentes o Senhor Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, representante legal do INCRA — MA, como outorgante-comodante, e a Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais, representada por seu titular, Doutor Alysson Paulinelli, como outorgado-comodatário, perante as testemunhas instrumentais, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo visando prorrogar o prazo estabelecido pelo Contrato de Comodato, firmado em 23 de agosto de 1971, mediante a cláusula seguinte:

Cláusula única — Fica prorrogado por (12) doze meses o prazo constante da cláusula segunda do Contrato de Comodato firmado em 23 de agosto de 1971, prevalecendo as demais cláusulas e condições estipuladas.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado o presente Termo Aditivo em 7 (sete) vias, de igual teor que vai assinado pelas partes contratantes diante das testemunhas instrumentais.

Brasília, 23 de agosto de 1972. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente do INCRA. — *Alysson Paulinelli*, Secretário de Estado da Agricultura de Minas Gerais.

Testemunhas — *Miguel José Afonso Neto*. — *Cristiano Machado Neto*.

Ofício nº 91.

Termo de Contrato que entre si fazem de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura e do outro a Cooperativa Agrícola Mista Vale do Pium Ltda. para concessão de financiamento destinado a aquisição de máquinas agrícolas.

Aos 8 dias do mês de junho do ano de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, e a Cooperativa Agrícola Mista Vale do Pium Ltda., doravante denominada Pium neste ato representada por seu Presidente João Gomes de Araújo e Secretário Francisco das Chagas Medeiros, resolveram assinar o presente contrato de financiamento nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O objetivo deste contrato é a concessão pelo INCRA-MA, de um financiamento no valor de Cr\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos cruzeiros) para aquisição de máquinas agrícolas.

Cláusula Segunda — Os recursos para atender ao presente financiamento são oriundos do orçamento-programa do INCRA-MA, para 1972 — Coordenadoria Regional do Nordeste — Projeto 13.65.4.1.08 — Elemento de despesa 1250 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula Terceira — A importância de Cr\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos cruzeiros) referente ao presente financiamento será entregue pelo INCRA AO PIUM no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente e legal do país.

Cláusula Quarta — O presente financiamento é concedido à taxa de juros de 8% (oito por cento) ao ano.

Cláusula Quinta — PIUM resgatará o valor financiado em 6 (seis) anos, sendo um ano de carência, tudo de conformidade com o Cronograma de Reembolso, anexo ao presente em duas vias de igual teor, o qual vai assinado pelas partes contratantes e fará parte integrante do presente contrato.

Parágrafo único — O atraso no pagamento de qualquer das parcelas, implicará na cobrança de juros de mora a taxa de 1% (hum por cento) ao mês.

Cláusula Sexta — Caberá ao INCRA o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a aplicação do financiamento de acordo com o objetivo fixado na cláusula primeira.

Cláusula Sétima — PIUM para facilitar a fiscalização, objeto da cláusula anterior, ficará na obrigação de fornecer ao INCRA a relação das máquinas agrícolas adquiridas com o presente financiamento, bem como as cópias fotostáticas de suas respectivas notas fiscais.

Cláusula Oitava — Fica expressamente acordado que, as relações decorrentes do presente contrato estão sujeitas a legislação brasileira que as rege, sendo competente o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para resolvê-las.

Recife, 8 de junho de 1972. — José Francisco de M. Cavalcanti, Presidente do INCRA. — João Gomes de Araújo, Presidente da Cooperativa. — Francisco das Chagas Medeiros, Secretário da Cooperativa.

Ofício nº 91.

Contrato de Locação da loja nº 1 do imóvel à rua Tupinambás, 328, terreno na cidade de Belo Horizonte — Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de uma parte, como outorgante locador o Banco Mercantil de Minas Gerais S. A., com sede em Belo Horizonte, à rua Rio de Janeiro, 680, inscrito no C. G. C. sob número 17194037-001, representado legalmente na forma do estatuto em vigor adiante denominado Locador, proprietário da loja nº 1 do imóvel sito à rua Tupinambás, 328, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme escritura transcrita no ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte — Livro 3-AQ, folhas 154, sob nº 40.587, em 8 de agosto de 1965, e de outra parte, como outorgado locatário o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, com sede em Brasília — DF., neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, nos termos da letra "a" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, adiante denominado Locatário, têm justo e contratado, nos termos do Decreto-lei nº 4, de 7.2.66, a locação de 1 (uma) loja térrea, do imóvel sito à rua Tupinambás, 328, na cidade de Belo Horizonte — MG., mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O prazo da locação é de 6 (seis) meses a começar do dia 1 de julho de 1972 e a terminar em 31 de dezembro de 1972, sendo automaticamente prorrogado por mais 3 (três) meses, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito prazo.

Cláusula Segunda — O contrato poderá ser rescindido pelo Locador ou pelo Locatário, antes do término do prazo de locação, mencionado na cláusula anterior, sem incidência de multa, desde que ocorra aviso por escrito com o prazo mínimo de trinta (30) dias.

Cláusula Terceira — O aluguel mensal é de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido na sede da Coordenadoria Regional do INCRA em Belo Horizonte (MG). O Locatário declara que as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da rubrica 4120 — Serviços em Regime Programação Especial da Coordenadoria Regional do INCRA de Minas Gerais.

Cláusula Quarta — Além do aluguel estipulado na cláusula anterior, pagará o Locatário, ao Locador, a título de reembolso e a vista dos respectivos comprovantes, nas épocas próprias e sem multa, os impostos, taxas, seguro do edifício, e despesas de condomínio por lei permissíveis, incidam ou legalmente venham incidir sobre o imóvel de locação.

Cláusula Quinta — Somente será deferido reajustamento do aluguel após o decurso dos primeiros 6 (seis) meses de vigência da locação. Ele terá lugar sempre que vier a ser majorado o salário-mínimo local e obedecerá ao coeficiente que for adotado pelo órgão oficial competente. O reajustamento será devido 60 (sessenta) dias após a vigência daquele salário.

Cláusula Sexta — Para fins de direito, fica estabelecido que o aluguel contratado representa 223,21% (duzentos e vinte e três vírgula vinte e um por cento) do valor do salário-mínimo atualmente em vigor nesta cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, que é de Cr\$ 288,80 (duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Cláusula Sétima — O reajuste do aluguel previsto na cláusula quinta será feito de forma que, em qualquer tempo, o aluguel mensal reajustado não represente, em relação ao salário-mínimo vigente, percentagem maior do que a mencionada na cláusula anterior.

Cláusula Oitava — O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza, sem qualquer defeito, obrigando-se assim conservá-lo fazendo à sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é, as reparações de estragos, que não provenham naturalmente do uso do tempo (Código Civil, artigo 1.206, parágrafo único) de modo a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais de uso regular. (Código Civil, artigo 1.192, inciso IV).

Cláusula Nona — Caberá ao Locatário a obrigação de restituir o imóvel locado, quando finda ou rescindida a locação, no mesmo estado de conservação e de limpeza em que o recebeu, com as instalações em perfeito funcionamento, competindo-lhe exclusiva e diretamente fazer todos os reparos, substituições e pinturas necessárias ao fiel e adequado adimplemento desta obrigação.

Cláusula Décima — O Locatário se obriga a dar ao Locador ciência imediata de quaisquer multas, notificações ou intimações respeitantes ao imóvel locado quando não for o Locatário por elas responsável.

Cláusula Décima Primeira — Se, durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o contrato em todas as suas cláusulas (Código Civil, artigo 1.197).

Cláusula Décima Segunda — Quaisquer benéficas introduzidas no imóvel pelo Locatário poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

Cláusula Décima Terceira — As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do Locatário poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e a segurança do mesmo. Finda a locação o imóvel será repostado em sua feição anterior se o Locador o exigir.

Cláusula Décima Quarta — Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável ao Locatário, considerar-se-á o contrato rescindido de pleno direito.

Cláusula Décima Quinta — É facultado ao Locador, sempre que julgar necessário, vistoriar o prédio locado, por si ou por pessoa de sua confiança para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta — O Locatário se compromete a respeitar o regulamento interno do prédio.

Cláusula Décima Sétima — Os contratantes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para qualquer questão que deste contrato se origine.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, em 7 vias, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de junho de 1972. — Locador: Vicente de Araújo, Diretor-Presidente. — Armando de Paiva Abreu, Diretor. — Milton de Araújo, Diretor. — Locatário: José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA.

Testemunhas: Cristiano Machado Neto. — Célio Rodrigues Peretra. Ofício nº 9'

Termo Aditivo ao Convênio firmado entre Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. ELETROSUL e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, na forma abaixo:

A Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, empresa concessionária de serviços públicos de eletricidade, inscrita no C. G. C. do Ministério da Fazenda sob o número 00073957, sediada em Brasília, com escritório central nesta cidade à rua da Alfândega nº 90, neste ato representada por seu Presidente e Diretor abaixo assinados e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA, Autarquia Federal, com sede em Brasília, neste ato representado por seu Presidente José Francisco de Moura Cavalcanti, tendo em vista o Convênio firmado entre as referidas partes, em 17 de março de 1971, obtivendo o assentamento das famílias atingidas pelo projeto de construção da Hidrelétrica de Passo Fundo e considerando a solicitação do Sr. Diretor do Departamento de Projetos e Operações do INCRA no sentido de que se forneça um suplemento de recursos, para compra de animais de tração e auxílio às famílias que foram trasladadas em época em que não foi possível o aproveitamento do ano agrícola 1971-72, pelo Termo Aditivo ajustam o seguinte:

1º) Concorde a ELETROSUL em conceder um suplemento de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), que será deduzido da quantia à maior entregue ao INCRA, no prazo e vigência do aludido Convênio;

2º) A dita importância será destinada a atender alimentação de 35 (trinta e cinco) famílias chegadas à área de Iguatemi, Estado de Mato Grosso em época em que não foi possível o aproveitamento do ano agrícola de 1971-1972, bem assim, para aquisição de animais de tração 1 (um) por família, excluídas as que já o possuem;

3º) O ressarcimento do montante dos financiamentos se processará na forma do disposto na Cláusula Sétima do referido Convênio;

4º) Conforme Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro do Convênio, da aplicação da quantia suplementar, objeto deste Termo Aditivo, o INCRA informará à ELETROSUL, através de Relatórios Trimestrais.

E por assim se acharem justos e contratados mandaram passar o presente, em quatro vias de igual teor, que leram, aceitam e assinam perante as duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1972. — Mário Lannes Cunha, Diretor-Presidente da ELETROSUL — Walter Jobim Filho, Diretor da ELETROSUL — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. Ofício nº 91

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas de INCRA/MA, ex vi do Decreto-lei nº 1.110-70 e a Comissão Estadual de Energia, doravante denominada apenas CEE, para obras de Eletrificação Rural do Estado de Santa Catarina.

Aos 12 dias do mês de setembro de 1972 na sede do INCRA-MA, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente o Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e o representante legal da CEE, o Dr. Haroldo Paranhos Pederneras, deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação de recursos em obras de Eletrificação Rural, no Estado de Santa Catarina, na forma da legislação vigente, cuja Minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA/MA, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura e mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Pelo presente instrumento o INCRA/MA concede a CEE um financiamento na importância de Cr\$ 609.025,00 (seiscentos e nove mil e vinte e cinco cruzeiros), para execução de Estudos, Projetos e Obras de Eletrificação Rural na região de Caçador, no Estado de Santa Catarina, e assim discriminados:

Cr\$ Estudos e Projetos 9.025,00
Execução de obras 600.000,00

Cláusula segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira para execução de obras no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) será liberada de acordo com as disponibilidades do INCRA/MA e após a aprovação técnica dos projetos dos sistemas elétricos, pela Divisão de Eletrificação Rural do INCRA/MA.

Cláusula terceira — Os recursos transferidos por força do presente Convênio correrão à conta do Orçamento do INCRA/MA, para o exercício de 1972, através da seguinte especificação: Projeto 20.10.5.1.04 — Eletrificação Rural — Elementos de Despesas 4250 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula quarta — A CEE se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras convencionadas e ajustadas às parcelas dos recursos liberados aos projetos aprovados.

Cláusula quinta — A CEE resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1º A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação total dos recursos.

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a Tabela Price, a juros de 9% (nove por cento) ao ano e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior será feita a juros de 9% (nove por cento) respeitadas as datas de liberações até o término das carências.

§ 4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA/MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento deduzidas as amortizações já efetuadas e executando o restante da dívida de acordo com as Cláusulas do presente instrumento.

Cláusula sexta — A CEE só aceitará os recursos deste Convênio nas regiões em que os benefícios estejam legalmente organizados em Cooperativas de Eletrificação Rural.

Cláusula sétima — A CEE poderá repassar os recursos a uma ou mais empresas, a seu critério, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Quinta, ressaltando o disposto no parágrafo seguinte:

Parágrafo único. Ocorrendo o repasse de que trata esta Cláusula, a taxa de juros poderá ser até 10% (dez por cento) e a carência para este repasse será contada a partir da data de assinatura do respectivo contrato.

Cláusula oitava — As condições e os resultados decorrentes de qualquer refinanciamento em nada alterarão as responsabilidades da CEE relativas ao pagamento do financiamento concedido pelo INCRA/MA.

Cláusula nona — Se houver necessidade de reavaliações das prestações devidas pela CEE e as que receberem repasse, serão mantidos acordos entre as partes para que se procedam as análises e as necessárias alterações dos respectivos contratos e serão feitas através de Termos Aditivos, sendo que as reavaliações acordadas só incidirão sobre o saldo devedor.

Cláusula décima — A CEE se obriga a apresentar ao INCRA/MA dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da primeira parcela de recursos para execução de obras, Cópia Autêntica do contrato com a Cooperativa e o comprovante da existência legal da mesma.

Cláusula décima primeira — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os Padrões Consagrados de Linhas e Redes de Distribuição já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos a CEE pelo INCRA/MA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula décima segunda — Os cronogramas das obras de Eletrificação Rural deverão dar cobertura aos custos de materiais, incluindo transportes, mão-de-obra e administração.

Cláusula décima terceira — Os recursos do INCRA/MA, somente poderão ser aplicados em linhas de transmissão de Alta Tensão, das quais eventualmente se possam beneficiar Vilas e Povoados, se passarem por tais núcleos populacionais e desde que os respectivos núcleos que delas se pretendem beneficiar, contribuam mediante Convênio para implantação dessas Linhas de Transmissão na proporção dos custos a elas atribuídos.

Cláusula décima quarta — O INCRA/MA poderá em qualquer época exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da CEE, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos Sistemas Elétricos, corretiva, todas as despesas por conta da CEE.

Parágrafo único. Para perfeita execução desta Cláusula, a CEE deverá facilitar para todos os meios a ação do INCRA/MA, colocando a sua disposição todos os elementos e pessoas necessárias.

Cláusula décima quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes contratantes o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula décima sexta — A CEE se obriga a apresentar ao INCRA/MA trimestralmente a partir da liberação da primeira parcela dos recursos: o Balanço Técnico das Obras, configurando os quilômetros construídos, os KVA instalados, o número de pro-

priedades atendidas, o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos e ainda apresentar os comprovantes das aplicações dos recursos no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeções ou de auditoria. E qualquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnico, Financeira das Obras financiadas.

Cláusula décima sétima — O Presidente do INCRA/MA nomeará um Executor para o presente Convênio podendo a escolha recair em um servidor da Autarquia ou em um funcionário público federal vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula décima oitava — Os recursos previstos para Estudos e Projetos no valor de Cr\$ 9.025,00 (nove mil e vinte e cinco cruzeiros), já foram entregues a CEE, nos termos do Convênio firmado em 14 de outubro de 1967.

Parágrafo único. Nas condições desta Cláusula fica a referida importância incorporada no valor global do financiamento do presente Convênio.

Cláusula décima nona — O presente Convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento da CEE, de qualquer uma de suas Cláusulas.

Cláusula vigésima — Como garantia dos recursos recebidos do INCRA/MA, a CEE emitirá uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 609.025,00 (seiscentos e nove mil e vinte e cinco cruzeiros), com vencimento em 30 de julho de 1987 avalizada pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Este título com vencimento determinado vencerá automaticamente pelo saldo devedor desde que haja inadimplemento contratual.

Cláusula vigésima primeira — Se por qualquer motivo a CEE não receber todas as parcelas do financiamento, no prazo máximo de 1 (um) ano fica rescindido o presente contrato.

Cláusula vigésima segunda — Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja, para soluções de questões relativas a este Convênio, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 10 (dez) vias datilografadas e de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de setembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA/MA; Haroldo Paranhos Pedernheiras, Representante legal da CEE.

Testemunhas Luiz Antunes Teixeira, Francisco Gregório Wiggers.

Ofício n.º 91

Termo de Convênio que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Clube da Mulher do Campo com sede em Pernambuco, objetivando dotar o referido Clube de recursos para execução da programação do I Seminário Latino-Americano sobre "o Papel da Mulher no Desenvolvimento dos Países deste Continente".

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, daqui por diante mencionado apenas INCRA/MA, neste ato representado por seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos do artigo 25 do Decreto 68.153, de 1.º de fevereiro de

1971, e o Clube da Mulher do Campo sediado em Pernambuco, representado por sua Presidente, Nani Siqueira Santos, resolveram assinar o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O INCRA/MA auxiliará o Clube da Mulher do Campo com a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para fazer face às despesas de alojamento, alimentação e material de consumo, durante a realização do Seminário, no período de 11 a 19 de setembro de 1972.

Parágrafo único. A importância mencionada será destacada do Orçamento Programa do INCRA/MA para 1972 e oriundo do Projeto 10.02.6.1.01 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4.120 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Cláusula segunda — A quantia mencionada será liberada imediatamente após a apresentação, por parte do Clube da Mulher do Campo, do plano de aplicação dos recursos para o Seminário.

Cláusula terceira — A liberação de que trata a cláusula anterior se fará em uma única parcela, em nome do Clube da Mulher do Campo, em carta especial junto ao Banco do Brasil S.A. — Agência Central — Recife.

Cláusula quarta — O Clube da Mulher do Campo, através de Dona Nani Siqueira Santos, apresentará ao Órgão do INCRA no Estado de Pernambuco, até 30 (trinta) dias após a realização do Seminário, relatório das atividades desenvolvidas, bem como prestação de contas, instruída com os comprovantes das aplicações.

Cláusula quinta — A não aplicação dos recursos liberados para a programação apresentada, implicará no recolhimento aos cofres do INCRA/MA do total ou das parcelas não utilizadas.

Cláusula sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula sétima — Fica eleito o Foro de Brasília — DF, para dirimir litígios porventura oriundos do presente Convênio, e que não possam ser resolvidos de comum acordo.

Cláusula oitava — A celebração do presente instrumento far-se-á "ad referendum" do Egrégio Conselho de Diretores do INCRA.

E, para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se o presente termo de convênio, que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, val por eles assinado. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA; Nani Siqueira Campos, Assistente do C.M.C.

Ofício n.º 31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT e a Transportadora Tapajós Ltda. para o transporte de carga postal.

Aos treze (13) dias do mês de setembro de 1972, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com inscrição no CGC-MF 34.028.316-001, doravante simplesmente denominada ECT, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Serviços

Postais e a Transportadora Tapajós Ltda., com sede na rua Rockefeller nº 1.555, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, registrada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — ETC nº 9-758 e com a inscrição no Ministério da Fazenda CGC nº 78.629.757-001 doravante denominada Transportadora, representada por seu Diretor Amadeu Bruning, brasileira, casado, comerciante, CPF nº 272.046.008, residente à rua Godoy Preto nº 228, na cidade de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 2.577.427 da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, resolvem firmar o presente Tronco Nacional LTN-7 Brasília — Feira de Santana — Brasília, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

Das Obrigações da ECT

Cláusula Primeira — A ECT, pelo presente contrato, compromete-se a:

- entregar, mediante recibo passado na nota de malas, ou documento respectivo, carga postal a Transportadora, nos pontos da linha;
- realizar o serviço de carregamento da viatura, sob a orientação do motorista da Transportadora, arremando a carga em lotes para cada destino, observada a ordem das localidades a serem alcançadas;
- receber nos pontos de desembarque a carga postal que lhe for entregue pela Transportadora, dando recibo na nota de malas ou documento respectivo, e realizando o serviço de descarga;
- realizar os serviços constantes das alíneas a, b e c nos horários estabelecidos no interesse do serviço postal;
- registrar na Ata de Viagem a hora da chegada e a da partida da viatura, bem como aplicar o carimbo da data;
- pagar à Transportadora pela execução da LTN-7 — Brasília — Feira de Santana — Brasília, sem nenhuma despesa adicional, inclusive imposto sobre serviços, as importâncias de Cr\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado no trecho pavimentado da estrada e Cr\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por quilômetro rodado no trecho não pavimentado, cujas extensões atuais e respectivas são de 1.315 km, e 1.556 km nas viagens de ida e volta, sendo que na hipótese de quaisquer alterações nas quilométragens mencionadas, o montante do pagamento corresponderá aos quilômetros efetivamente percorridos nos trechos pavimentado e não pavimentado.
- efetuar à Transportadora, para obtenção do desconto de 3% oferecido na proposta de Tomada de Preços, relativa à linha-tronco, o pagamento da fatura mensal dentro de trinta (30) dias após sua apresentação, deduzida a importância relativa ao imposto de renda incidente.

Das Obrigações da Transportadora

Cláusula Segunda — A Transportadora, pelo presente contrato compromete-se a:

- efetivar, antes da assinatura deste contrato, a caução em dinheiro ou fiança bancária no montante de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 3% do valor estimado de Cr\$ 283.289,76 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos) (preço total das viagens anuais de ida e volta);
- transportar ao longo da Linha Tronco Nacional — LTN-7 Brasília-Feira de Santana-Brasília, carga postal, que receber da ECT em qualquer dos seus pontos, constante da documentação que acompanhar a remessa, atendendo a frequência, aos horários e às escalas intermediárias estabelecidos na forma do parágrafo único da cláusula terceira;

c) utilizar veículos zero quilômetro com capacidade mínima de carga de 2,5 toneladas, que serão submetidos à inspeção pelo Departamento de Serviços Gerais da ECT, em data a ser estabelecida antes do início do serviço;

d) fechar a carroceria dos veículos de forma que ofereça segurança contra penetração de poeira e água e isolamento total da cabine, com portas traseira e lateral para carga e descarga providas de cadeado de comprovada segurança;

e) fazer estampar com tinta luminiscente os dizeres constantes do cartaz a ser fornecido pela ECT, com forma, cor e dimensões, que forem estabelecidas, nos veículos a serem utilizados no transporte de que trata este contrato, bem como estampar na traseira da viatura a propaganda do Código de Endereçamento Postal, na forma também recomendada pela ECT;

f) não utilizar as viaturas, nas quais foram estampados os dizeres na forma da alínea anterior, para transporte de outra carga que não seja postal;

g) realizar a viagem inaugural da linha postal em causa, como partidas dos pontos inicial e final no mesmo dia em horário fixado;

h) entregar a carga postal mediante recibo onde fiquem consignados dia, hora, local e assinatura do representante postal;

i) aguardar no máximo trinta minutos, após o horário fixado para partida nos pontos da linha, o início do carregamento do veículo pelo pessoal da ECT;

j) entregar nos terminais, logo que concluída a viagem de ida ou de volta, ao encarregado postal do recebimento das malas, a Ata de Viagem devidamente preenchida e nela registradas todas as ocorrências, principalmente as anormais;

k) manter, em localidades indicadas pela ECT, estabelecimentos próprios ou contratados dotados de capacidade para a assistência técnica aos veículos da linha;

l) assumir inteira responsabilidade por atos de seus prepostos ou de terceiros que importem no extravio, na violação das malas postais ou espoliação de seu conteúdo, as quais lhe forem confiadas e estiverem sob sua guarda, bem como por qualquer dano, avaria ou atraso no transporte da carga postal;

m) providenciar, sem onus para a ECT, imediato encaminhamento da carga postal em outra viatura da própria Transportadora ou de terceiros, sob sua inteira responsabilidade, quando ocorrer acidente ou interrupção da viagem;

n) dar conhecimento da ocorrência de que trata a alínea anterior à Diretoria Regional respectiva, por intermédio da Agência Postal mais próxima, além de fazer constar o fato da Ata de Viagem; e

o) assumir toda e qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato.

§ 1º Em caso de descumprimento, pela ECT, dos horários de que trata a alínea d da cláusula primeira, fica autorizada a Transportadora a iniciar ou prosseguir a viagem, mesmo sem a respectiva carga, depois da espera de trinta minutos, registrando o fato na Ata de Viagem.

§ 2º Em caso de impossibilidade de descarga em qualquer ponto intermediário do percurso, a carga deve ser entregue ao representante da ECT na escala seguinte, fazendo constar da Ata de Viagem a irregularidade.

Disposições Gerais

Cláusula Terceira — O itinerário, o horário e a frequência estabelecidos devem ser observados com o indispensável rigor no transporte de carga postal, sendo sua inobservância considerada obrigação não cumprida.

Parágrafo único. O horário, o itinerário, a frequência, a extensão da linha e o tempo da duração das paradas nas respectivas escalas ou pontos de interesse da Transportadora são estabelecidos por ato de autoridade competente da ECT.

Cláusula Quarta — Os atrasos decorrentes da inobservância pela Transportadora do horário fixado e não justificados implicam em multa de 10% sobre o maior salário mínimo mensal do País, para o atraso de uma hora ou fração de hora.

§ 1º É competente para a aplicação da multa o Chefe da Divisão do Tráfego Postal do DSP, mediante simples despacho, notificado à Transportadora.

§ 2º Não será aplicada multa quando o atraso no ponto extremo da linha não exceder a sessenta (60) minutos, ressalvado o caso citado no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 3º A multa será aplicada nos pontos intermediários, somente quando do atraso resultar prejuízo para a conexão com outra linha postal, sendo nesse caso o valor da multa estabelecido pela soma dos atrasos nos pontos intermediários com o do ponto extremo da linha.

§ 4º Na imposição da multa serão consideradas as circunstâncias do fato gerador do atraso no reencaminhamento da correspondência, bem como a constatação da recuperação do atraso, ou parte dele, ocorrido nos trechos intermediários.

§ 5º Os atrasos a que se refere esta cláusula serão notificados pela ECT à Transportadora face ao que constar das Atas de Viagem, cujo modelo é parte integrante do presente contrato.

§ 6º No prazo de dez (10) dias a contar do dia imediato à data do recebimento da notificação, a Transportadora deverá apresentar à ECT as razões que justifiquem os atrasos.

§ 7º Feita a notificação e não havendo justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior, ou se as razões não forem aceitas, a importância das multas será deduzida do valor da primeira fatura que for apresentada para pagamento à ECT e, se não bastar, o resíduo será descontado nas subsequentes.

§ 8º Dos despachos de aplicação de multa haverá recurso sem efeito suspensivo, para o Diretor do Departamento de Serviços Postais, dentro do prazo de 10 dias contados da data da notificação daqueles despachos.

§ 9º Não serão passíveis de multa os atrasos decorrentes de obstáculo inopinado e inevitável, produzido por força da natureza, ou humana, a que não se pode resistir, devidamente justificados, tais como:

a) fechamento ou quedas de barreiras;

b) inundações provocadas por transbordamento de rios ou por águas pluviais;

c) acidente de tráfego não provocado pelo motorista da Transportadora;

d) quedas de pontes;

e) nebulosidade intensa;

f) mal súbito de motorista comprovado mediante inspeção médica; e

g) agressão ou assalto.

Cláusula Quinta — A responsabilidade da Transportadora, relativa à inviolabilidade das malas postais que lhe tenham sido entregues e consequentemente pelo seu conteúdo em

caso de violação, cessa quando da entrega da mesma ou da carga postal no destino, mediante a devida quitação dada pelo servidor da ECT, na forma dos parágrafos abaixo.

§ 1º O ato de recebimento da mala ou da carga postal deve atender aos seguintes requisitos:

a) exame minucioso da integridade do fecho da mala e do estado da mesma; e

b) verificação de que o estado do acondicionamento da carga postal é satisfatório.

§ 2º Em caso da verificação de irregularidades e na impossibilidade, no momento, de registro pormenorizado das circunstâncias que as cercam, a declaração de anormalidade deverá constar, resumidamente, da nota de malas que será assinada pelo servidor da ECT e pelo motorista da Transportadora.

§ 3º Presumir-se-á que as malas ou a carga postal tenham sido recebidas em bom estado, quando a declaração referida no parágrafo anterior não houver sido prestada.

Cláusula sexta — A Transportadora se obriga a prestar todos os esclarecimentos relativos ao recebimento e entrega da carga postal que lhe for confiada, bem como permitir a fiscalização por parte dos setores da ECT ao longo da linha.

Cláusula sétima — O presente contrato terá a duração de doze (12) meses, prazo este contado da data da sua assinatura.

§ 1º O prazo a que se refere esta cláusula será prorrogado automaticamente, por igual período, desde que até trinta (30) dias antes do seu término, não se efetive, por escrito, declaração em contrário, por qualquer das partes, atendendo a conveniência do serviço postal ou interesse comum.

§ 2º O inadimplemento por qualquer das partes de obrigação prevista neste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado, somente surtindo os seus efeitos 60 (sessenta) dias após a entrega de comunicação escrita de uma das partes a outra. A rescisão por inadimplemento sujeita a parte infratora ao pagamento da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, estimado, para esses efeitos, em Cr\$ 283.289,76 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), multa essa desde logo considerada como dívida líquida e certa, cobrável por ação executiva, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo quarto desta cláusula.

§ 3º O contrato poderá ainda ser considerado rescindido pela ECT sem que esse ato fique condicionado ao período de sessenta (60) dias mencionado no parágrafo anterior e sem que caiba à Transportadora ireto a reclamação, indenização ou pagamento extra, nos seguintes casos:

a) se a Transportadora falir ou impetrar concordata;

b) se transferir no todo ou em parte, o contrato ou os direitos ou obrigações dele decorrentes, sem anuência, por escrito, da ECT;

c) se deixar de realizar qualquer das viagens, de ida ou de volta sem justificativa;

d) se os atrasos decorrentes da inobservância dos horários fixados, por sua reiteração, tornarem, a juízo da ECT, insuportável a prestação de serviços, pouco importando a imposição de multas anteriores pelo mesmo fato; e

e) se a Transportadora não mantiver o mesmo padrão técnico de seus

veículos, não lhes der manutenção adequada ou não posuir pessoal suficiente e devidamente habilitado, prejudicando, em consequência, a prestação dos serviços.

§ 4º Verificada a rescisão, ainda que de comum acordo, será feita a apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta. Havendo sido imposta à Transportadora a multa convencional prevista no parágrafo segundo ou existindo resíduo de multas em decorrência da inobservância dos horários fixados, conforme o disposto na cláusula quarta, poderá a ECT descontar os respectivos valores das faturas por acaso ainda devidas à Transportadora. Se o crédito desta não bastar para o pagamento da totalidade das multas, poderão os valores destas ser deduzidos desde logo da caução mencionada na alínea "a" da cláusula segunda, se a mesma tiver sido prestada em dinheiro, bem como exigido do fiador o respectivo complemento, dentro dos limites da garantia. Se, ainda assim, houver insuficiência, o residual das multas será cobrado, pelo rito executivo, para cujos efeitos é considerado como dívida líquida e certa.

Cláusula Oitava — O transporte de que trata este contrato deverá ser iniciado na data fixada no Edital, devendo os veículos, a ser utilizados no referido transporte, estar equipados conforme especificação constante da proposta, que faz parte integrante desse contrato.

Cláusula Nona — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidas pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais, sendo que, enquanto não forem sanadas, o contrato continuará em vigor para todos os efeitos.

Cláusula Décima — A solicitação de reajuste do preço contratado será examinada quando o Conselho Interministerial de Preços (CIP) autorizar a majoração do preço do transporte rodoviário de carga.

§ 1º O pedido de reajuste poderá, também ser examinado quando ocorrer aumento dos valores dos componentes do custo operacional, necessários à manutenção e funcionamento das viaturas utilizadas no serviço, ou ainda nos casos de criação de novos encargos através de lei.

§ 2º O reajuste na forma do parágrafo primeiro terá objeto de revisão, para a alteração julgada necessária, quando da decisão do CIP, quanto ao novo preço do transporte rodoviário de carga.

§ 3º O reajuste de que trata esta cláusula, somente poderá ser solicitado depois de decorridos cento e oitenta (180) dias da assinatura do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira — O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União correndo as despesas de publicação por conta da Transportadora.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o foro desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para as ações que acaso decorrerem do presente contrato, o qual obriga as partes e seus sucessores. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato em duas (2) vias de igual teor, que depois de lido e achado certo val asinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

J. Teixeira Rocha — Amadeu Brunting.

Testemunhas:

Ofício nº 30-72

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Boletim n.º 170 — Data: 6.9.72

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,990	6,025
Dólares-Convênio	5,990	6,025
Libra Esterlina	14,62159	14,79740
Marco Alemão	1,87217	1,89516
Florim (*)	1,84911	1,87195
Franco Suíço (*)	1,57808	1,59933
Lira Italiana	0,010275	0,010398
Franco Belga	0,136092	0,137490
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca (*)	1,26389	1,27730
Coroa Dinamarquesa (*)	0,86615	0,87724
Coroa Norueguesa (*)	0,91107	0,92242
Velim Austríaco	0,256971	0,264497
Escudo Português	0,221330	0,226841
Peseta	0,092845	0,097605
Dólar Canadense (*)	6,07086	6,14851
Iene	0,019828	0,020123
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim n.º 171 — Data: 8.9.72

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,990	6,025
Dólares-Convênio	5,990	6,025
Libra Esterlina	14,63057	14,80643
Marco Alemão	1,87217	1,89516
Florim (*)	1,85210	1,87498
Franco Suíço (*)	1,57836	1,59063
Lira Italiana (*)	0,010278	0,010399
Franco Belga (*)	0,136122	0,137520
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca (*)	1,26448	1,27790
Coroa Dinamarquesa	0,86615	0,87724
Coroa Norueguesa (*)	0,91167	0,92303
Velim Austríaco	0,256971	0,264497
Escudo Português	0,221330	0,226841
Peseta	0,092845	0,097605
Dólar Canadense	6,07086	6,14851
Iene (*)	0,019814	0,020111
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal

(X) Alterada em relação à anterior

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenadoria Regional
do Leste Meridional (CR-07)

Fazenda Nacional
de Santa Cruz

EDITAL N.º 09-72

Faço público que no dia 21 de outubro do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno de marinha, denominados lotes números 3 e 4, da quadra 4, gleba 1, a serem desmembrados do lote primitivo número 2.981, situados em Vila Geny, 5.º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Geny Reis, objeto do Processo número 7.037-71-IN CRA, em que é interessada Dona Jamila Politis, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 19 de setembro de 1972.
— Admar Borges Fortes da Silva —
Chefe da DFL/02.

EDITAL N.º 10-72

Faço público que no dia 30 do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior, denominado lote n.º 2 — PA n.º 28.861 — com frente para a Avenida Isabel e Rua Barão de Loredo, a ser desmembrado do lote n.º 69 da Avenida Isabel, em Santa Cruz, GB., dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a João Dayer Bichara, objeto do processo n.º 1.737-72-IN CRA, em que é interessada a Sra. Linda Tarchiche de Sant'Anna, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 27 de setembro de 1972.
— Admar Borges Fortes da Silva —
Chefe da DFL/02.

EDITAL N.º 11-72

Faço público que no dia 6 de novembro do corrente ano, às 13,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno de marinha, denominado lote n.º 14, da Quadra 4, Gleba 1, a ser desmembrado do lote primitivo n.º 2.981, situado em Vila Geny, 5.º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Geny Reis, objeto do processo número 337.822-56-MF, em que é interessado o Sr. Cid de Almeida, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se julgarem com direito.

Santa Cruz, 2 de outubro de 1972.
— Admar Borges Fortes da Silva —
Chefe da DFL/02.

EDITAL N.º 12-72

Faço público que no dia 6 de novembro do corrente ano, às 13,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno de marinha, denominado lote n.º 1, da quadra 12, Gle-

ba 2, a ser desmembrado do lote primitivo n.º 2.524, situado em Vila Geny, 5.º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Geny Reis, objeto do processo n.º 373.525-56-MF, em que é interessada a Imobiliária Coroa Grande Ltda., ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se julgarem com direito.

Santa Cruz, 2 de outubro de 1972.
— Admar Borges Fortes da Silva —
Chefe da DFL/02.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores
do Estado

SERVIÇO DE PESSOAL

Concurso para Bibliotecário

(C-008)

EDITAL N.º 3

Faço público que foram aprovadas as inscrições para o concurso em epígrafe, regulado por Instruções Gerais e Específicas publicadas no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 21 de agosto de 1972.

2. As provas deste concurso serão realizadas no HSE, no Auditório I do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica, nas datas e horários abaixo programados:

Dia 11 de Novembro de 1972

De 14,00 às 18,00 horas

Provas Escritas de Catalogação e de Classificação

Dia 18 de Novembro de 1972

De 14,00 às 18,00 horas

Provas Escritas de Bibliografia e Referência e de Documentação

Obs.: Nas provas acima mencionadas, todas de seleção (eliminatórias), só será habilitado o candidato que obtiver, em cada uma delas, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Dia 25 de Novembro de 1972

De 14,00 às 16,00 horas

Prova de Habilitação Complementar

Obs.: A tradução compreendida nesta prova deverá ser feita sem auxílio de dicionário.

3. A identificação de todas as provas deste concurso será também efetuada no Auditório I do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica do HSE, no dia 3 de dezembro de 1972, às 9,00 horas.

4. No dia e local indicados no item anterior, finda a identificação conceder-se-á, imediatamente, vista de provas, dando-se conhecimento dos resultados e dos critérios de correção a todos os candidatos, até às 13,00 horas, a partir das quais ficará aberto o prazo de 48 horas para apresentação de pedido de revisão dirigido ao Chefe do Serviço de Pessoal do HSE.

4.1 — Durante a vista de provas só será permitido o uso de caneta-tinteiro ou esferográfica abastecida de tinta verde.

5. Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente

ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto de revisão, sob pena de indeferimento liminar.

6. Serão publicados apenas os resultados finais referentes aos candidatos habilitados.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1972. — Maria Aparecida Ferro do Lago — Chefe do Serviço de Pessoal.

Dias: 16, 17 e 18.10.72.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO
BRASILEIRO DO CAFÉ

AVISO

O Instituto Brasileiro do Café, através do seu Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura, avisa que:

1. Fará realizar, preliminarmente, um Teste de Seleção para contratação de Engenheiros Agrônomos e Técnicos Agrícolas e, para tanto, convida os profissionais interessados a comparecerem ou se fizerem representar, durante o período de 12 a 25 de outubro, no horário de 9 às 17 horas, para a inscrição nos seguintes endereços:

IBC — GECA — Avenida Rodrigues Alves, 129 — 3.º andar, s/315 — Rio (GB).

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura — Avenida 9 de julho 254 — 2.º andar — São Paulo (SP).

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura — Bairro Aeroporto — Londrina (PR).

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura Armazém 3 do IBC — Maringá (PR).

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura — Rua Tupinambás, 19 — Ed. Lafaete — Belo Horizonte — (MG).

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura — Bairro Jardim Andares — Varginha (MG).

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura — Rua Coronel Pedro Martins, 225 — Caratinga (MG).

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura — Rua Duque de Caxias, 121 — 3.º andar — Vitória (ES).

Agência do IBC — Coordenadoria Estadual do Plano de Renovação — Rua dos Algebebes, 6-12 — 7.º andar S-702 — Salvador — (BA).

Agência do IBC — Coordenadoria Estadual do Plano de Renovação — Avenida Conde Boavista, 746 — Recife (PE).

Agência do IBC — Coordenadoria Estadual do Plano de Renovação — Avenida Araquã, 90 — Galoãna (GO).

Agência do IBC — Coordenadoria Estadual do Plano de Renovação — Rua Padre João Crippa, 1.001 — Campo Grande (MT).

2. O teste de Seleção para Engenheiros Agrônomos e Técnicos Agrícolas será realizado no dia 4 de novembro de 1972, às 14 horas, nos seguintes locais:

— Centro de Ensino e Extensão — Universidade Federal de Viçosa — Viçosa (MG).

— Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Centro de Treinamen-

to de Assistência — Avenida Brasil, 2.340 — Campinas (SP).

— Agência do Instituto Brasileiro do Café — Bairro do Aeroporto — Londrina (PR).

3. Os Engenheiros Agrônomos e Técnicos Agrícolas deverão comparecer ao local do Teste munidos de documentos de identidade.

4. Os candidatos classificados deverão apresentar ao IBC-GERCA — "Curriculum vitae" para avaliação final.

5. O resultado do Teste será comunicado, por escrito, aos participantes classificados.

6. Informações detalhadas poderão ser obtidas nos próprios locais de inscrição.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1972.

(Ofício da A.N. n.º 93)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO

N.º 88-72

Ata da reunião da Comissão de Convorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 88-72, referente a canalização e revestimento em concreto armado do riacho Salgado, da Estaca 0 à 29, na cidade da Caruaru, Estado de Pernambuco, 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 88-72.

As dezessete horas do dia seis de outubro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 82, 7.º andar, Estação da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 88-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Souza Luna S. A., inscrita neste Departamento sob o n.º 237.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, pousou-se à abertura do envelope de proposta. A proposta apresentada, em resumo, foi a seguinte:

Souza Luna S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 760.200,00 (setecentos e sessenta mil e duzentos cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, seis de outubro de mil novecentos e setenta e dois. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho, Membro da Comissão. — José Ferreira, Membro da Comissão.

Nº 90-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 90-72, referente a elaboração de levantamentos, estudos e projetos destinados à melhoria de condições habitacionais da cidade de Altamira, no Estado do Pará, 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 90-72.

As quinze horas do dia seis de outubro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Jonas Machado Bastos e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava a receber o recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 90-72, tendo comparecido e entregado os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Escritório Hildaluis Cantanhede Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Ltda., inscrita neste Departamento sob o número 326.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta. A proposta apresentada, em resumo, foi a seguinte:

Escritório Hildaluis Cantanhede Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Ltda.

Preço total dos serviços. Cr\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil cruzeiros).

Prazo para execução: 6 (seis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, seis de outubro de mil novecentos e setenta e dois. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão. — Jonas Machado Bastos, Membro da Comissão. — José Ferreira, Membro da Comissão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional da Guanabara
EDITAL

Pelo presente edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional da Guanabara, sito à rua da Alfândega número 5, 3º andar nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias um familiar do ex-servidor desta Empresa, Rodolpho de Jesus, a fim de recolher as importâncias de Cr\$ 111,68 (cento e onze cruzeiros e sessenta e oito centavos) e Cr\$ 54,60 (cinquenta e

quatro cruzeiros e sessenta centavos), correspondentes às Portarias números 1.220-72 e 1.221-72, respectivamente. (Processo nº 16.751-70). — Nourival Gasse, Gerente de Pessoal — EV.

(Dias: 17, 18 e 19.10.72).

BANCO DO BRASIL S/A
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 391

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.404, de 30.8.72, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial* da União de 20-9-72, torna público o seguinte:

I — Os interessados na redução, para 10% (dez por cento), da alíquota *ad valorem* incidente na importação de pasta preparada a base de alumínio em pó e diluente, para fabricação de tintas, compreendida no código 32.09.02.05 da T.A.B., deverão apresentar seus pedidos de guia até 19-9-1973, devidamente instruídos e acompanhados dos comprovantes da compra ou encomenda do produto brasileiro, realizada a partir de 20-9-72, na proporção de 230% (duzentos e trinta por cento) da quantidade por importar;

II — A prova de compra será efetuada através dos originais das faturas e notas fiscais (primeira via) emitidas pela empresa Alcan Alumínio do Brasil S.A. as quais terão validade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à apresentação do pedido;

III — A comprovação de encomenda será feita por fatura *pro forma* emitida pelo produtor indicado no item anterior, correspondente à quantidade que será fornecida durante um período trimestral, devendo os interessados anexar carta comprometendo-se a apresentar, posteriormente, os originais das faturas e notas fiscais (primeiras vias) relativas às entregas do produto brasileiro.

Rio de Janeiro (GB), 29 de setembro de 1972. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento Geral de Importação.

COMUNICADO Nº 392

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. comunica que, a partir desta data, a tolerância máxima de grãos avariados e/ou carunchados, para milho do tipo 3, a que alude o item IV, da Resolução número 78, de 29 de fevereiro de 1972, do CONCEX, passará a ser, transitóriamente, de 15,0% (quinze por cento).

Rio de Janeiro (GB), 29 de setembro de 1972. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Edmar Vargas de Oliveira*, Chefe do Departamento Geral de Exportação — Substituto.

COMUNICADO Nº 393

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.431, de 30-8-72, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial* da União de 29.9.72, torna público o seguinte:

I — Os interessados na isenção do imposto incidente na importação de

sulfato de níquel, compreendido no código 28.38.31.00 da T.A.B., deverão apresentar seus pedidos de guia, até 4.8.73, devidamente instruídos e acompanhados dos comprovantes de compra ou encomenda do produto brasileiro na proporção de 200% (duzentos por cento) da quantidade por importar;

II — A prova de compra será efetuada através dos originais das faturas e notas fiscais (primeira via) emitidas pela Policarbono — Indústrias Químicas S.A., as quais terão validade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à apresentação do pedido;

III — A comprovação de encomenda será feita por fatura *pro forma* emitida pelo produtor indicado no item anterior, correspondente à quantidade que será fornecida durante um período trimestral, devendo os interessados anexar carta comprometendo-se a apresentar, posteriormente, os originais das faturas e notas fiscais (primeira via) relativas às entregas do produto brasileiro.

Rio de Janeiro (GB), 5 de outubro de 1972. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO — PASEP

(*) EDITAL

O Banco do Brasil S. A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de Setembro de 1972, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, na forma do disposto no artigo 6º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Banco Central do Brasil, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICE (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
Janeiro 71	Julho 71	0,286421
Fevereiro 71	Agosto 71	0,258186
Março 71	Setembro 71	0,229319
Abril 71	Outubro 71	0,200181
Mai 71	Novembro 71	0,173632
Junho 71	Dezembro 71	0,151889
Julho 71	Janeiro 72	0,135064
Agosto 71	Fevereiro 72	0,118824
Setembro 71	Março 72	0,101392
Outubro 71	Abril 72	0,086282
Novembro 71	Mai 72	0,069355
Dezembro 71	Junho 72	0,049025
Janeiro 72	Julho 72	0,027973
Fevereiro 72	Agosto 72	0,010915

Brasília, 15 de agosto de 1972. — *Oswaldo Roberto Coun*, Diretor Administrativo.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) de 1.9.72.

SEGUROS

SOCIEDADES SEGURADORAS
CORRETORES

SEGUROS OBRIGATORIOS

Regime de Penalidades

DIVULGAÇÃO nº 1.077

Preço Cr\$ 0,40

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.